

Id: 98676

SEÇÃO DE ARQUIVO-TSE

Recebido em

18 / 11 / 99 16 : 00

Data

Hora

*Codilma*

Funcionário



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

# EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA XVIII

SEÇÃO DE ARQUIVO - TSE

Exemplar de registro da produção  
do Tribunal Superior Eleitoral

Arquivado em 18 / 11 / 99

*Codilma*

Funcionário

Boletim Eleitoral

Nº 449 - ANO XXXVII

DEZEMBRO DE 1988



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

**EMENTÁRIO  
DE  
JURISPRUDÊNCIA  
XVIII**

Boletim Eleitoral

Nº 449 – ANO XXXVII

DEZEMBRO DE 1988

# JURISPRUDÊNCIA

## A

### ACÓRDÃO

**Fundamentação (ausência).** Não é nulo o acórdão, por falta de fundamentação, se expressamente adota as razões em que se funda o parecer para decidir na consonância deste – Ac. nº 9.200 – BE 447/1.008.

**Fundamentação (ausência).** Recontagem de votos. Variação nominal. Mais de um candidato registrado com o mesmo nome. Candidato à reeleição. Inaplicabilidade à espécie da regra contida no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 7.493/86. (Matéria decidida nos Acórdãos nºs 9.008 e 9.009). Falta de fundamentação do acórdão recorrido. Não-manifestação do recorrente. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 9.010 – BE 442/386.

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

**Representação (recebimento) – intempestividade.** Representação ao TRE contra atos tipificadores de crimes eleitorais (arts. 299 e 344 do Código Eleitoral). Indeferimento. Recurso autuado equivocadamente como nova representação ao TSE. Intimação ao representante, que ofereceu nova petição, denominada “Contestação”, sem nenhuma forma de direito, mandada arquivar, pela presidência do regional. Recurso interposto com invocação do art. 23 da Lei nº 7.493/86. Recebimento como agravo de instrumento, não sendo conhecido pela extemporaneidade – Ac. nº 9.053 – BE 444/641.

**Despacho – Manutenção.** Agravo de instrumento. Despacho impugnado. Manutenção. Se a medida ajuizada não oferecer condições para prosperar como recurso especial, por ausência dos seus pressupostos básicos, merece ser prestigiado o despacho que impede o prosseguimento – Ac. nº 8.819 – BE 438/46.

**Ilegitimidade – Diretório Municipal.** Registro de diretório municipal. Indeferimento. Recurso especial inadmitido. Não é de se acolher agravo cujas razões são insuficientes para ilidir a fundamentação do despacho agravado. Ilegitimidade de diretório municipal para recorrer ao TSE. Precedentes da Corte. Agravo a que se nega provimento – Ac. nº 9.202 – BE 447/1.009. Ac. nº 9.017 – BE 442/400. Ac. nº 9.116 – BE 448/1.093.

**Intempestividade.** Recontagem de votos. Alegação de ocorrência de erro material. Pedido conhecido como requerimento na instância a quo, e não como recurso. Agravo de instrumento não conhecido por sua manifesta intempestividade – Ac. nº 8.806 – BE 438/28. Ac. nº 8.842 – BE 439/162. Ac. nº 9.003 – BE 441/321.

**Prejudicialidade.** Eleitoral. Recurso. Representação. I – Impossibilidade de substituição do recurso próprio pela representação. Ademais, no caso, a matéria está superada com o julgamento do Recurso de Diplomação nº 393/RN, Acórdão nº 8.709. II – Agravo desprovido – Ac. nº 8.831 – BE 439/138. Ac. nº 9.028 – BE 443/500.

**Prejudicialidade – Apuração – Impugnação (ausência).** Recurso contra a apuração. Eleições de 15.11.86. Ultrapassada há muito tal fase, e não tendo havido a impugnação, voto a voto, prevista nos arts. 169 e 171 do Código Eleitoral, julga-se prejudicado o agravo de instrumento – Ac. nº 9.006 – BE 442/379. Ac. nº 9.007 – BE 442/381.

**Traslado (deficiência).** Agravo de instrumento. Instrução deficiente. Recusa. Se a parte interessada, apesar de regularmente intimada, não cumpre diligência no sentido de completar a instrução do agravo, com o traslado de peça essencial, no caso, decisão recorrida, não pode prosperar a medida. Agravo de instrumento a que se nega provimento. Ac. nº 8.963 – BE 440/241. Ac. nº 8.935 – BE 440/238. Ac. nº 8.997 – BE 441/319.

## ALISTAMENTO ELEITORAL

**Chancela mecânica – Título de eleitor.** Alistamento eleitoral. Chancela mecânica no título eleitoral. Aposição pelo juiz eleitoral. A exceção permitida pelo art. 5º da Res. nº 12.847 – aposição da impressão gráfica da assinatura do presidente do TRE respectivo, e não a dos juizes eleitorais –, destinou-se à fase crucial do recadastramento eleitoral. Atualmente, com a normalidade do processo de cadastramento, deve ser obedecido o disposto no § 2º do art. 1º da Res. nº 13.454/86 – Res. nº 14.133 – BE 445/796.

**Folha de votação – Normas.** Instruções sobre: a emissão de folha de votação e do comprovante de comparecimento à eleição, a relação auxiliar de eleitores impedidos de votar, o cronograma dos serviços eleitorais das empresas de processamento de dados e da Justiça Eleitoral, e outras providências – Res. nº 14.465 – BE 447/1.032.

**Idade – Multa.** Cadastramento eleitoral. Apresentação com idade superior a 18 anos. Multa. Extinção. Falta de legitimação do solicitante. Aplicação analógica do art. 23, XII, do Código Eleitoral. Não-conhecimento – Res. nº 14.063 – BE 444/666.

**Inscrição eleitoral (prova).** 1. Eleitor. Prova da condição. Informações controvertidas no cartório eleitoral. Presunção favorável ao candidato. 2. Preclusão. Condição de elegibilidade. Fato anterior ao registro – Ac. nº 8.996 – BE 441/318.

**Obrigatoriedade.** Cadastramento eleitoral. Obrigatoriedade para aqueles que completem 18 anos. Divulgação pela imprensa. Pedido não conhecido por faltar legitimação ao requerente (CE, art. 23, XII) – Res. nº 14.181 – BE 445/816.

**Vício – Denúncia – Preclusão.** Alistamento e inscrição de eleitores. Alegação da ocorrência de irregularidades e fraudes, tendo sido determinada a realização de eleições suplementares pelo acórdão regional. Preclusão. Denúncia oferecida após esgotado o prazo para impugnação das transferências e inscrições (CE, arts. 171 e 259). A não-incidência da preclusão só tem sido admitida em casos excepcionais, quando as fraudes, devidamente comprovadas, tenham ocorrido na intimidade dos cartórios eleitorais, sem que os interessados pudessem das mesmas ter conhecimento nas épocas próprias. Di-

vergência entre a decisão *a quo* e a jurisprudência pacífica do TSE, que entende que não há de se discutir vício no alistamento eleitoral dentro do processo de eleições. Violação pelo aresto recorrido dos arts. 171 e 259 do Código Eleitoral e infringência, por via oblíqua, da regra contida no art. 72 do mesmo diploma. Inaplicabilidade à espécie do disposto no art. 187 do Código Eleitoral. Recurso especial conhecido e provido para reformar o acórdão recorrido e negar provimento ao recurso ordinário de diplomação – Ac. nº 9.027 – BE 443/492.

## APURAÇÃO

**Coligação – Votação nominal.** Diplomação. Recurso. Sistema proporcional. Coligação. Voto partidário. Obediência ao princípio da votação individual obtida por uma das legendas coligadas. Precedente: Acórdão nº 8.815 – Ac. nº 8.932 – BE 440/235.

**Erro de fato – Numeração – Candidato.** Diplomação. Recurso (CE, art. 262, III, c.c. o art. 276, II, a). Contagem de votos. Suplência. Alegação da ocorrência de erro de fato na contagem de votos e classificação final, por terem sido consignados em favor de outro candidato, de número assemelhado, os votos atribuídos ao recorrente. Tendo sido julgado agravo de instrumento (Ac. nº 8.799) sobre o mesmo tema, a decisão nele proferida precede e absorve esta, relativa à cassação de diploma. Recurso ordinário não conhecido – Ac. nº 8.825 – BE 438/49.

**Erro material – Justiça Eleitoral – Preclusão (inexistência).** Recontagem de votos. O erro material ocorrido na intimidade da Justiça Eleitoral, ou seja, na transposição dos resultados dos boletins de apuração para os mapas finais, está a salvo da preclusão (Precedentes: Acórdãos nºs 8.797 e 8.798). Agravo de instrumento provido para determinar a subida do recurso especial para melhor exame – Ac. nº 8.799 – BE 438/24. Ac. nº 8.798 – BE 438/22.

**Erro material – Preclusão.** Recontagem de votos. Variação nominal. Erro material. Candidato com o mesmo nome, concorrendo ao mesmo cargo, por legenda diversa. Variação requerida, apenas, pelo recorrente. Preclusão. Falta de impugnação perante a junta, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (CE, art. 171). Recontagem de votos. Somente será deferido tal pedido em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna, o que não ocorreu (CE, art. 181). Recurso especial não conhe-

cido – Ac. nº 8.828 – BE 439/132. Ac. 8.829 – BE 439/135.

**Fiscalização – Impedimento.** Apuração. Eleição de 15.11.86. Cerceamento. Alegação de abuso de poder cometido pelo órgão regional, ao impedir o acesso do impetrante a todos os boletins de urnas e mapas finais das juntas apuradoras. Não caracterizado o alegado cerceamento ao direito de fiscalização do processo eleitoral, indefere-se o *writ* – Ac. nº 8.832 – BE 439/141.

**Fraude – Alteração – Votação.** Representação. Votos atribuídos indevidamente. Inexistência de preclusão. Oportunidade. Anterior à proclamação dos resultados – Ac. nº 8.989 – BE 440/245.

**Fraude – Justiça Eleitoral – Preclusão (Inexistência).** Recontagem de votos. Alegação de fraude. Reclamação. Resultado final da eleição. Divergência entre os números atribuídos ao candidato pela comissão apuradora, pelo laudo pericial e por certidão expedida pela Secretaria do TRE. Inocorrência das alegadas violações aos arts. 179 e seguintes do Código Eleitoral, por se tratar de matéria regulada inteiramente pelo art. 200 do referido diploma. Questão que merece detido exame em face das evidentes contradições existentes nos autos. Erros nos boletins das juntas apuradoras resultantes de equívocos, e alguns eivados de fraude consoante relatório da junta apuradora, que sugeriu a remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para a possível instauração de ação penal. Laudo pericial com data posterior à do relatório da comissão apuradora. Preclusão. Inexistência, diante da jurisprudência dominante do TSE, por se tratar de alegação de fraude cometida na intimidade da Justiça Eleitoral. Agravo provido e recurso especial conhecido e provido, pelo voto de desempate do presidente, a fim de determinar a recontagem das urnas indicadas – Ac. nº 9.026 – BE 443/484.

**Fraude – Presunção.** Apuração de votos. Alegação de ocorrência de fraude e de afronta ao disposto no art. 179, II, do Código Eleitoral. Divergência jurisprudencial não configurada. À falta de qualquer espécie de instrução do agravo, e nada mais havendo que uma simples presunção de fraude, sem qualquer prova do alegado, nega-se provimento ao agravo de instrumento – Ac. nº 8.786 – BE 438/19.

**Fraude – Prova.** Recontagem de votos. Alegação da ocorrência de fraude não comprovada,

por embasar-se em noticiário veiculado pela imprensa local. Em face da inexistência de qualquer meio convincente de prova, não se conhece do recurso – Ac. nº 8.925 – BE 440/224. Ac. nº 8.800 – BE 438/24. Ac. nº 8.922 – BE 440/220.

**Fraude – Relatório – Comissão apuradora.** Recontagem de votos. Alegação de fraude cometida após a apuração. Inocorrência da alegada preclusão, já que a fraude teria sido detectada na oportunidade do exame do relatório apresentado pela comissão apuradora (CE, art. 200, *caput* e Res. nº 13.266/86, art. 38, *caput*). Agravo de instrumento provido para determinar a subida do recurso especial devidamente processado – Ac. nº 8.797 – BE 438/21.

**Homonímia – Impugnação – Preclusão.** Homonímia. Alegação de direito de exclusividade em relação à variação nominal, por ter a recorrente obtido o registro de sua candidatura anteriormente à outra candidata de mesmo nome. Inexistência de irrisignação quanto ao registro da segunda candidata, matéria que transitou em julgado. Ausência de impugnação, voto a voto, no momento da apuração. Preclusão. Aplicação do art. 171 do Código Eleitoral. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.811 – BE 438/30. Ac. nº 8.823 – BE 439/119.

**Impugnação – Preclusão.** Reclamação. Fatos anteriores à apuração. Preclusão. Improcedência – Ac. nº 8.849 – BE 439/165. Ac. nº 9.011 – BE 442/387.

**Mapa de apuração – Fraude.** Recontagem de votos determinada pelo Ac. nº 9.026. Fraude. Urnas cujos mapas respectivos apresentavam rasuras. Comunicação da ocorrência de violação em dez das urnas objeto da mencionada decisão. Determinada a apuração dos votos das urnas não violadas, solicitando-se informações ao TRE/RJ sobre o inquérito aberto em relação às rasuras dos mapas, e se já houve abertura de inquérito quanto à violação das urnas – Ac. nº 9.063 – BE 445/742.

**Recontagem de voto – Variação nominal.** Recontagem de votos. Variação nominal. Mais de um candidato registrado com o mesmo nome. Candidato à reeleição. Inaplicabilidade à espécie da regra contida no parágrafo único do art. 21 da Lei nº 7.493/86. (Matéria decidida nos Acórdãos nºs 9.008 e 9.009). Falta de fundamentação do acórdão recorrido. Não-manifestação do recorrente. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 9.010 – BE 442/386.

**Recontagem de Votos – Eleição – Anulação.** Recontagem de votos. Anulação de pleito municipal de 15.11.85. Alegação de negativa de vigência ao disposto no art. 187 do Código Eleitoral, inócurren, pois postergada sua aplicação para o momento oportuno. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.812 – BE 438/32.

**Recontagem de votos – Impossibilidade.** Recontagem de votos. Nulidade. Variação nominal. Candidato à reeleição. Inexistência de indicação do número de votos anulados e da ocorrência de qualquer anulação, que concorresse para alterar o resultado da eleição. Recurso especial não conhecido (Precedente: Acórdão nº 9.008) – Ac. nº 9.021 – BE 443/471.

**Recontagem de Votos – Legitimidade.** Recontagem de votos. Reclamação indeferida. Ilegitimidade. Somente o partido político ou a coligação podem pedir a recontagem, não o candidato isolado (CE, art. 200, § 1º). Incompetência do TSE para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato praticado por presidente do TRE (CE, art. 22, I, e). Mandado de segurança não conhecido – Ac. nº 9.002 – BE 442/377.

**Recontagem de votos – Recurso de diplomação – Descabimento.** Recontagem de votos mediante recurso de diplomação. Homônimia. Variações nominais. Alegação da ocorrência de erro de fato na apuração (CE, art. 262, III). Preclusão. Dissídio jurisprudencial e violação a texto de lei indemonstrados. Não-cabimento de recurso de diplomação quando se tratar de pedido de recontagem de votos, conforme reiterada jurisprudência. Recurso ordinário julgado como especial não conhecido – Ac. nº 9.012 – BE 442/388.

**Resultado – Alteração – Diligência.** Apuração. Resultado final do pleito. Alegação de prejuízo em face da alteração procedida pelo tribunal *a quo*. Incerteza quanto ao momento de sua ocorrência. Diligência para que se esclareça o motivo do estorno de um voto na contagem do recorrente – Ac. nº 8.791 – BE 439/102.

**Vício – Prova (ausência).** Eleição. Votos. Apuração. Recontagem. A recontagem dos votos apurados não pode ser deferida se ausente um mínimo de prova sobre os vícios alegados. Divergência jurisprudencial inócurren. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.846 – BE 439/163.

**Voto – Candidato – Identificação.** Eleitoral. Candidatos. Nomes. Identificação. Código Eleito-

ral, art. 175, § 2º, I. Lei nº 7.493, de 17.6.86, art. 21, parágrafo único. Segurança deferida, para que sejam contados, em separado, os votos dados ao nome Carone, sem as identificações do número do candidato ou da legenda. No recurso especial, já interposto, a questão será solucionada em definitivo – Ac. nº 8.517 – BE 438/10.

**Voto – Legenda.** Eleição. Voto. Contagem. Indicação do número ou do nome do candidato e legenda diversa. A teor do art. 176, IV, do Código Eleitoral e da Resolução-TSE nº 13.303, deve ser contado apenas para a legenda o voto que contém indicação do nome ou do número do candidato e legenda de outro partido – Ac. nº 8.532 – BE 440/203.

## C

### CADASTRO ELEITORAL

**Acesso.** Cadastros eleitorais em meio magnético. Acesso. Informações de caráter personalizado. Pedido formulado por juiz federal, para atendimento da Coordenadoria Regional Policial do Departamento de Polícia Federal. Somente em casos especiais serão concedidas tais informações, conforme disciplina o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 13.582/87. Não caracterizado o caso especial previsto pela resolução mencionada, indefere-se o pedido (Precedentes: Resoluções nºs 13.700, 13.949 e 14.058) – Res. nº 14.212 – BE 446/929. Res. nº 14.081 – BE 444/674. Res. nº 13.949 – BE 443/536. Res. nº 14.058 – BE 444/664.

**Batimento.** Informática eleitoral. Cruzamento das informações. Necessidade – Res. nº 14.231 – BE 446/938.

### CANDIDATURA NATA

**Caracterização.** Filiação partidária. Preenchimento da ficha. Necessidade de transcurso do tríduo de impugnação. Precedentes. Somente é candidato nato a vereador quando a candidatura ocorrer pelo mesmo partido (art. 16, § 1º, da Lei nº 7.664/88) – Ac. nº 9.186 – BE 447/995.

### COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

**Formação.** Registro. Documentação necessária. Impossibilidade de posterior juntada. Coligação. Necessidade de deliberação em convenção – Ac. nº 9.190 – BE 447/998.

**CONSULTA**

**Caso concreto.** Filiação partidária nova. Veador. Prazo necessário para poder concorrer ao próximo pleito. Consulta não conhecida, por se tratar de caso concreto (CE, art. 23, XII) – Res. nº 13.780 – BE 440/255. Res. nº 13.874 – BE 442/417. Res. nº 14.118 – BE 445/790. Res. nº 14.135 – BE 445/795.

**Ilegitimidade.** Consulta. Falta de legitimação. Somente autoridades federais ou órgãos nacionais de partido político têm legitimidade para dirigir-se ao TSE (CE, art. 23, XII). Não-conhecimento – Res. nº 13.800 – BE 441/329. Res. nº 14.147 – BE 445/799. Res. nº 14.244 – BE 446/944. Res. nº 13.846 – BE 441/340. Res. nº 14.148 – BE 444/691. Res. nº 13.887 – BE 441/350. Res. nº 13.801 – BE 440/258. Res. nº 13.790 – BE 440/256. Res. nº 13.968 – BE 443/593. Res. nº 14.317 – BE 448/1.174. Res. nº 13.776 – BE 440/254. Res. nº 13.777 – BE 440/255. Res. nº 13.918 – BE 442/434. Res. nº 14.071 – BE 444/671. Res. nº 13.870 – BE 442/417. Res. nº 14.218 – BE 446/933. Res. nº 14.208 – BE 446/928.

**Ilegitimidade – Dirigente sindical.** Inelegibilidade. Dirigente sindical (LC nº 5/70, art. 1º, II, g). Precedente: Resolução nº 12.558. Consultante sem legitimidade para dirigir-se ao tribunal (CE, art. 23, XII). Não-conhecimento da consulta – Res. nº 14.082 – BE 446/918.

**Inelegibilidade – Governador – Território (transformação).** Inelegibilidade. Transformação futura do Território Federal de Roraima em estado. Candidatos ao cargo de governador. Consulta envolvendo hipóteses que ainda dependem de ser disciplinadas pela futura Constituição, no caso do território vir a ser transformado em estado. Não-conhecimento – Res. nº 14.132 – BE 445/795.

**Prejudicialidade – Convenção municipal – Data.** Partido. Convenções municipais. Datas. A matéria versada na presente consulta foi objeto de deliberação do colegiado ao apreciar o Proc. nº 8.792/RJ. Consulta que se julga prejudicada – Res. nº 13.799 – BE 439/184. Res. nº 14.146 – BE 445/799.

**Prejudicialidade – Perda – Mandato eletivo.** Eleitoral. Consulta. Prejudicada. Consulta prejudicada. Seu arquivamento – Res. nº 13.804 – BE 440/259.

**Prejudicialidade – Recadastramento.** Consulta envolvendo dúvidas acerca do recadastramento eleitoral de pessoas vítimas da forma de acidente cerebral, com paralisia, mutiladas na mão direita ou cegas. Ultrapassada a fase do recadastramento, julga-se prejudicada a consulta por perda de objeto – Res. nº 13.792 – BE 440/256. Res. nº 14.029 – BE 443/556. Res. nº 14.033 – BE 443/558.

**Prejudicialidade – Requisição – Servidor.** Funcionário. Requisição para prestar serviços no TRE/MG durante a fase do recadastramento eleitoral. Servidor lotado fora da área de jurisdição do TRE requisitante. Autorização do TSE (Lei nº 6.999, art. 2º). Ultrapassado o período aludido, julga-se prejudicada a consulta por perda de objeto – Res. nº 13.919 – BE 442/435.

**CORREIÇÃO**

**Revisão do eleitorado.** Irregularidades no recadastramento eleitoral. Mandado de segurança. Litisconsórcio passivo. Pedido de ingresso na ação mandamental. Falta de legitimidade *ad causam*. Exclusão da inicial dos eleitores e representantes de partidos políticos em nível municipal, por não terem legitimidade para postular perante a Corte Superior Eleitoral. Alegação de ter se operado a decadência do direito de impetração não demonstrada, pois, com a nova decisão do TRE determinando a continuidade dos trabalhos de revisão eleitoral, “ressurgiu um possível direito líquido e certo ameaçado de lesão, pela ilegalidade do ato praticado”. Violação pela instância *a quo* do disposto no § 4º do art. 71 do Código Eleitoral, por não haver determinado a necessária correição para apuração dos fatos denunciados e por não haver solicitado a este Tribunal as necessárias instruções (Precedente: Acórdão nº 8.463). Segurança concedida para sustar a revisão do eleitorado determinada pelo egrégio TRE/RN – Ac. nº 9.055 – BE 445/729.

**CRIME ELEITORAL**

**Comunicação – Legitimidade.** Crime eleitoral (CE, arts. 290, 350 e parágrafo único). Inocorrência da arguição de nulidade do processo por infringência ao art. 356 do Código Eleitoral, pois tal dispositivo, embora atribua um dever ao cidadão, não restringe apenas às pessoas físicas a comunicação dos crimes eleitorais. Competência dos órgãos partidários para fazê-lo. Descabimento da facciosidade alegada na atuação do juiz prolator da sentença. Não configurada a hipótese do art. 276, I, a, do CE, não se conhece do recurso – Ac. nº 8.876 – BE 440/216.

**Denúncia – Tipicidade.** Crime eleitoral (CE, arts. 324, 325 e 326, c.c. o art. 327, II e III). Alegação de infringência aos §§ 15 e 16 do art. 153 da Constituição Federal e arts. 41 do CPP e 241 do Código Eleitoral. Não vislumbrada tipificação, na denúncia, dos crimes de calúnia, difamação e injúria. Preliminares de inépcia da denúncia e cerceamento de defesa afastadas. Recurso improvido – Ac. nº 9.091 – BE 446/864.

**Deputado estadual – Competência.** Constitucional eleitoral. Crime eleitoral. Deputado estadual. Delito anterior à investidura parlamentar. Competência originária da Justiça Federal. Recurso estrito. Recebimento do recurso interposto (art. 581, II, do Código de Processo Penal) como recurso especial (art. 276, I, a e b, do Código Eleitoral). Inaplicabilidade do art. 364 do Código Eleitoral. Competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar crimes eleitorais (art. 137, VI, da Constituição Federal). Delito praticado antes da investidura parlamentar, circunstância irrelevante para os fins de prerrogativa de foro, em razão da função, consoante decidiu o alto pretório, relativamente a deputado federal (HC nº 65.406 – RT 627/413). A tese acima, referida ao deputado federal, apropriou-se, por igual, ao parlamentar estadual, mediante construção analógica, e por imperativos de simetria constitucional emergentes do art. 13 da Constituição Federal. (Ac. nº 6.459, relator: ministro Néri da Silveira; Ac. nº 9.064, relator: ministro Sebastião Reis). Conheceu-se do recurso como especial e deu-se-lhe provimento, determinando que a Corte Regional processe e julgue o feito, no exercício da competência originária – Ac. nº 9.107 – BE 446/885.

**Injúria – Matéria de prova – Preclusão.** Crime eleitoral de injúria contra o governador do estado (CE, art. 326, c.c. o inciso III do art. 327). Alegação de cerceamento de defesa e de impedimento de realização de prova, com negativa de vigência aos §§ 15 e 16 do art. 153 da Constituição Federal. Matéria de prova já examinada pelo julgado regional, sem que o recorrente se insurgisse contra tal decisão. Preclusão. À falta dos pressupostos essenciais para admissibilidade do recurso especial, não se conhece do mesmo – Ac. nº 9.019 – BE 445/724.

**Inquérito policial (arquivamento) – Ministério Público – Manifestação (ausência).** Crime eleitoral (arts. 347 e 377 do Código Eleitoral). Arquivamento de inquérito policial determinado pelo TRE, sem manifestação nesse sentido do Ministério Público. Recurso da Procuradoria Regional Eleitoral que não aponta o próprio funda-

mento, deixando de indicar os dispositivos legais violados pelo julgado regional ou decisões porventura divergentes. Recurso não conhecido – Ac. nº 9.052 – BE 444/640.

**Propaganda eleitoral – Veículo.** Crime eleitoral (CE, art. 347). Trancamento de inquérito policial. *Habeas corpus*. A persistência do paciente na conduta ilícita – não retirada da propaganda eleitoral de seu veículo após notificação (CE, art. 240) – configura, em tese, a infração descrita no art. 347 do Estatuto Eleitoral. Recurso improvido. Ac. nº 9.106 – BE 448/1.087.

## D

### DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

**Administração Pública – Secretário.** Inelegibilidade. Secretários da administração municipal, candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (LC nº 5/70, art. 1º, III, a, nº 6, c.c. os incisos IV, a e VII, b). Desincompatibilização. Prazos. a) Candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito. Afastamento definitivo de suas funções três meses antes do pleito. b) Candidatos ao cargo de vereador. Afastamento definitivo de suas funções dois meses antes das eleições – Res. nº 14.128 – BE 445/792.

**Categoria profissional – Rádio – Televisão.** Desincompatibilização. Profissionais de rádio ou televisão candidatos a cargos eletivos. Prazos. Proposição encaminhada por presidente de Câmara Municipal. Ilegitimidade. Aplicação analógica do art. 23, XII, do Código Eleitoral. Matéria já disciplinada pelo TSE: Res. nº 13.023/86. Não-conhecimento – Res. nº 13.916 – BE 442/433.

**Dirigente sindical.** Inelegibilidade. Dirigentes sindicais. Desincompatibilização. Prazo. Eleições municipais de 15.11.88. São inelegíveis para os cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador os dirigentes sindicais, administradores, representantes ou conselheiros, excetuados os fiscais, de entidades mantidas por contribuições impostas pelo poder público, tais como os sindicatos, as federações e confederações, se assim também forem mantidas. O afastamento de tais candidatos deverá obedecer aos prazos de três e dois meses antes das eleições (LC nº 5/70, art. 1º, inciso II, alínea g, c.c. os incisos VI, alínea a, e VII, alínea a), não sendo obrigatoriamente definitivo, nem implicando renúncia, pois o art. 151, § 1º, alínea c, da Constituição Federal não incide em todos os casos de desincompatibilização (Precedentes: Resoluções nºs 11.161 e 11.196) – Res. nº 14.166 – BE 445/807.



**Fazenda pública – Inspetor.** Desincompatibilização. Inspetor da Fazenda, candidato ao cargo de prefeito, em município fora da área do estado onde exerce sua função. Consulta respondida negativamente – Res. nº 14.251 – BE 446/947.

**Instituição estatal – Diretor.** Desincompatibilização. Diretor jurídico de empresa paraestatal (LC nº 5/70, art. 1º, VII, a). O prazo de desincompatibilização do diretor jurídico de empresa paraestatal, candidato à Câmara Municipal, por se tratar de cargo sujeito à inelegibilidade, é de dois meses anteriores ao pleito – Res. nº 14.327 – BE 448/1176.

**Prazo – Constituição Federal.** 1. Inelegibilidade. Interpretação da Lei Complementar nº 5. 2. Singularidades da hipótese julgada. Eleição determinada pelo TRE. Período inferior ao fixado na Constituição. 3. Objetivos da Lei de Inelegibilidade. Impossibilidade da ocorrência em curto espaço – Ac. nº 9.023 – BE 442/403.

**Prazo – Delegado (ministérios) – Afastamento definitivo.** Inelegibilidade (CF, art. 151, § 1º, c, nº 2). Desincompatibilização. Prazo. Delegados ministeriais nos estados. Eleições municipais. Havendo equivalência entre as atribuições exercidas pelos delegados regionais do trabalho e aquelas dos cargos expressamente nominados no texto constitucional, são eles inelegíveis, salvo se se afastarem definitivamente dos seus cargos no prazo de quatro meses antes do pleito, em se tratando de eleições municipais (Resoluções nºs 11.174 e 12.514) – Res. nº 14.087 – BE 444/676.

**Prefeito – Candidatura – Município diverso.** Prefeito. Domicílio eleitoral. Transferência. Mandato. Perda. Desincompatibilização para disputar o cargo de prefeito em outro município. Não compete ao Tribunal pronunciar-se sobre transferência de domicílio eleitoral ou sobre perda de mandato de prefeito, esteja ele no exercício de suas funções ou afastado. Não-conhecimento (Precedente: Res. nº 13.926). Para candidatar-se a novo cargo de prefeito, em município diverso daquele onde exerce o atual mandato, o prefeito deverá desincompatibilizar-se definitivamente do mesmo, no prazo de seis meses anteriores às eleições – Res. nº 14.117 – BE 445/788.

**Prefeito – Candidatura – Vereador.** Desincompatibilização. O prefeito, mesmo no caso de intervenção municipal, para concorrer à eleição de vereador deverá desincompatibilizar-se defi-

nitivamente de seu cargo no prazo legalmente previsto (Precedente: Res. nº 13.693). Irreelegibilidade do prefeito e do vice-prefeito para concorrerem aos mesmos cargos (Precedentes: Resoluções nºs 11.207, 11.229 e 12.756) – Res. nº 14.272 – BE 448/1.159.

**Secretário de estado – Secretário municipal.** Inelegibilidade. Candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador. Desincompatibilização. Prazos. Quando candidatos a cargos eletivos municipais, são inelegíveis os secretários de estado e diretores de órgãos congêneres, integrantes da administração direta ou indireta, fundações e sociedades de economia mista, federais, estaduais e municipais, detentores, ou não, de mandato eletivo, na atual legislatura, a menos que se afastem definitivamente de seus cargos no prazo de quatro meses antes das eleições (CF, art. 151, § 1º, c, nº 2). São também inelegíveis os secretários municipais, detentores, ou não, de mandato eletivo na atual legislatura, salvo desincompatibilização definitiva nos prazos de três e dois meses anteriores ao pleito, para que concorram, respectivamente, aos cargos de prefeito, vice-prefeito ou de vereador (LC nº 5/70, art. 1º, III, a, nº 6; IV, a, VII, b) – Res. nº 14.107 – BE 448/1144

## DIPLOMAÇÃO

**Impugnação – Ilegitimidade – Eleitor.** Diplomação. Impugnação. Ilegitimidade *ad causam*. O cidadão, ainda que eleitor, não tem legitimidade ativa para impugnar a diplomação de candidato considerado eleito. A impugnação somente é admitida aos partidos políticos, ao Ministério Público e aos candidatos (Precedentes: Acórdãos nºs 5.653, 7.300 e 8.700). Recurso não conhecido – Ac. nº 8.807 – BE 438/29.

**Preservação – Recurso parcial (pendência).** Alegação da ocorrência de erro na contagem de votos e na classificação final de candidatos indemonstrada (CE, art. 262, III). A existência de recurso parcial pendente de julgamento não impede a diplomação de candidatos considerados eleitos, por não haver trânsito em julgado, nos termos do art. 261, § 5º, do atual Código Eleitoral (Precedentes, dentre outros: Acórdãos nºs 7.684, 8.715, 8.726, 8.763). Recurso ordinário não conhecido por falta de adequada fundamentação – Ac. nº 8.827 – BE 439/131.

**Suplente (legitimidade) – Sublegenda (inocorrência).** Eleitoral. Registro. Senado. Inocorrência de sublegenda. I – Inocorrência de sublegenda. Legítima, por isso, a diplomação de

suplente que, nessa condição, foi registrado com o candidato vitorioso, e não do candidato que, tendo concorrido isoladamente, em chapa independente, não logrou eleger-se. II – Matéria examinada e decidida nos Recursos de Diplomação nºs 391/RN e 392/RN. III – Recurso desprovido – Ac. nº 8.838 – BE 439/149.

## DOMICÍLIO ELEITORAL

**Pluralidade.** Recurso eleitoral. Necessidade de opção por um único domicílio eleitoral no caso de pluralidade de domicílios reais. Não se conhece do recurso contra acórdão que corretamente prestigiou o art. 42 do Código Eleitoral. Não há, como pretende o recorrente, “duplo domicílio eleitoral”. Uma opção se impõe ao eleitor que tenha, de fato, mais de um domicílio – Ac. nº 9.023 – BE 447/1.011.

**Prazo – Norma constitucional (Ineficácia).** Candidato a vereador. Registro indeferido por falta de domicílio eleitoral. Recurso de diretório municipal. Ilegitimidade do diretório municipal para recorrer da decisão prolatada por TRE. Inaplicabilidade de preceito constitucional cuja eficácia depende de promulgação. Precedentes da Corte. Recurso não conhecido. Ac. nº 9.191 – BE 447/998. Ac. nº 9.196 – BE 447/1.005. Ac. 9.197 – BE 447/1.004. Ac. nº 9.217 – BE 448/1.126. Ac. nº 9.218 – BE 448/1.127. Ac. nº 9.235 – BE 448/1.139.

**Prazo – Registro de candidato.** 1. Registro de candidato a vereador. Inobservância do prazo exigido pela Lei Complementar nº 5/70 e Resolução nº 14.384/88 do TSE. Indeferimento. 2. Inexistência de ofensa ao art. 42, parágrafo único, do Código Eleitoral e a preceito constitucional ainda não vigente. 3. Recurso não conhecido – Ac. nº 9.146 – BE 447/964. Ac. nº 9.149 – BE 447/966. Ac. nº 9.158 – BE 447/974. Ac. nº 9.161 – BE 447/976. Ac. nº 9.164 – BE 447/978. Ac. nº 9.168 – BE 447/983. Ac. nº 9.170 – BE 447/972. Ac. nº 9.206 – BE 447/1.013. Ac. nº 9.210 – BE 447/1.015.

**Prazo – Transferência – Município diverso (candidatura).** Domicílio eleitoral. Duplicidade. Transferência. Consulta sobre a possibilidade de vereador em exercício, num determinado município, transferir seu domicílio eleitoral para outro município, onde pretende ser candidato a prefeito municipal. Perda do atual mandato. Candidatos a cargos eletivos. Obrigatoriedade de domicílio eleitoral, pelo prazo de um ano antes das eleições (CF, art. 151, § 1º, e). Consulta não

conhecida, por versar assunto que escapa à competência da Justiça Eleitoral, encerrada com a diplomação dos eleitos – Res. nº 13.926 – BE 442/438.

**Residência (comprovação).** Domicílio eleitoral. Transferência e alistamento. Irregularidades. Proposição do TRE/PR visando evitar abusos nos processos de transferência, exigindo-se apresentação de comprovante de residência. O procedimento para a matéria sob exame encontra-se previsto na Lei nº 6.996/82 e na Resolução nº 13.568/87, que impõe “residência mínima de três meses no novo domicílio, declarada, sob as penas da lei, pelo próprio eleitor”. Em face da vedação legal, responde-se negativamente à consulta – Res. nº 14.355 – BE 448/1.177.

## E

### ELEIÇÃO

**Apuração – Normas.** Instruções para apuração das eleições de 15 de novembro de 1988 – Res. nº 14.594 – BE 447/1.059.

**Atos preparatórios – Normas.** Instruções para os atos preparatórios das eleições de 15 de novembro de 1988 – Res. nº 14.520 – BE 447/1.044.

**Calendário.** Calendário eleitoral (eleições de 15 de novembro de 1988) – Res. nº 14.363 – BE 447/1.017.

**Eleição municipal – Data (fixação).** Eleições municipais. Prefeito e vice-prefeito de Vila Velha/ES. Vacância dos cargos. Recomendação do TSE quanto à fixação da data de 13.12.87, pelo TRE. Instruções. Observância da Lei nº 7.332, de 1º.7.85, e legislação aplicável – Res. nº 13.843 – BE 441/338.

**Eleição municipal – Realização – Suspensão.** Realização das eleições para prefeito, vice-prefeito e vereadores em alguns municípios paulistas, suspensas pelo art. 7º do AI nº 7/69 (Pleito de 30.11.69). Recomendação: revisão do acórdão impugnado para que se retifique a data do término dos mandatos municipais (AI nº 11, art. 1º, § 2º) e se reexamine a situação dos municípios sob intervenção federal, em face da superveniência do AI nº 15. Recurso não conhecido – Ac. nº 4.407 – BE 446/834. Ac. nº 4.407-A – BE 446/835.

**Eleição municipal – Vacância – Cronograma.** Eleições municipais. Prefeito e vice-prefeito de Vila Velha/ES. Vacância dos cargos. Prazos previstos na Lei Complementar nº 5, de 1970. Cronograma estabelecido em função da data limite para a entrada do requerimento de registro de candidato (30.10.87) e o dia da realização do pleito (13.12.87) – Res. nº 13.858-A – BE 441/344.

**Eleição proporcional – Quociente partidário – Votação nominal.** Diplomação. Alegação de errônea interpretação da lei quanto à aplicação do sistema de representação proporcional e de erro de direito na classificação (CE, art. 262, II e III). Hipótese não configurada. Pacífico é o entendimento da Corte no sentido de que os candidatos são eleitos de conformidade com o quociente partidário alcançado pelo partido ou coligação, respeitada, dentre eles, rigorosamente, a ordem de votação nominal (Precedentes: Res. nº 13.605 e Ac. nº 8.712). Recurso ordinário improvido – Ac. nº 8.779 – BE 438/17.

**Eleição proporcional – Vaga (preenchimento) – Votação nominal.** Recurso de diplomação (CE, art. 262, II e III). Sistema proporcional. Coligação. Voto partidário. Aplicação dos arts. 44, 45, parágrafo único; 46 e 47, § 1º, da Resolução nº 13.266/86. Obediência ao princípio da votação nominal, e não ao da votação individual obtida por uma das legendas coligadas (Precedentes: Resolução nº 13.605, Acórdãos nºs 8.712, 8.754 e 8.779). Não configuradas as hipóteses invocadas, nega-se provimento ao recurso – Ac. nº 8.815 – BE 438/41.

**Eleição suplementar – Data (fixação) – Suspensão.** Eleições suplementares (Arraial do Cabo/RJ). Fixação da data pelo tribunal *a quo*. Pedido de suspensão. Em face da decisão proferida no Recurso nº 6.298 (Ac. nº 9.027), julga-se prejudicado o *mandamus*, cassando-se, em consequência, a liminar concedida – Ac. nº 9.039 – BE 444/622.

**Eleição suplementar – Eleitor – Participação.** Eleições majoritárias. Votação. Anulação. Influência nos resultados. Eleitores que poderão participar de eleições suplementares nas seções anuladas. Aplicação dos arts. 187 e 201 do Código Eleitoral, onde está disciplinada a matéria – Res. nº 13.947 – BE 442/445.

**Escolha – Registro de candidato – Normas.** Instruções para a escolha e o registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador

(eleições de 15 de novembro de 1988) – Res. nº 14.384 – BE 447/1.024.

**Executivo – Vacância (duplicidade).** Executivo municipal. Dupla vacância ocorrida na segunda metade do mandato, em virtude da renúncia do prefeito, para disputar eleição para deputado federal, e do falecimento do vice-prefeito, que assumira a chefia do Executivo. Sucessão pelo presidente da Câmara Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Espírito Santo. Recurso contra a decisão do TRE que indeferiu representações para realização do pleito. Dissídio entre o julgado regional e o Acórdão nº 8.018 do TSE (Rec. nº 6.183 – Cls. 4ª). Frontal divergência na questão federal debatida, perante o texto constitucional, quando o TRE admite a dispensa de eleições, considerando desnecessário promovê-las direta ou indiretamente. Lei Orgânica dos Municípios. Impossibilidade de estabelecer critério diverso do modelo federal pertinente – no caso o art. 79 da CF, – em face do restabelecimento, pela EC nº 25/85, do voto direto nas eleições presidenciais (CF, art. 74), eliminando quaisquer dúvidas sobre a questão. Aplicação dos arts. 13, II, 15, I e 79, por analogia, da CF. Recurso conhecido e provido, a fim de que sejam realizadas eleições diretas destinadas ao preenchimento dos cargos de prefeito e vice-prefeito de Vila Velha/ES – Ac. nº 8.992 – BE 441/308.

**Governador – Vice-governador – Vacância (duplicidade).** Eleitoral. Vice-governador. Cargo vago. Eleição. I – Vago o cargo de vice-governador, não se faz eleição para preenchê-lo, por isso não há eleição para esse cargo de forma autônoma. O vice-governador é eleito juntamente com o governador, ou o candidato a vice-governador será considerado eleito em virtude da eleição do candidato a governador com ele registrado (CF, art. 13, § 2º), ocorrendo o mesmo no âmbito federal (CF, arts. 74 e 75, § 1º). II – Para a substituição do governador – substituição e não sucessão – seguir-se-á a disposição inscrita na Constituição do estado, com observância do parâmetro federal (CF, art. 78). Ocorrendo vaga no cargo de governador, já estando vago o cargo de vice-governador, serão convocadas eleições, observando-se, também, o modelo federal (Constituição, art. 79) – Res. nº 13.821 – BE 440/261.

**Informações – Acesso.** Disciplina o acesso a informações resultantes de pleitos eleitorais e dá outras providências – Res. nº 13.844 – BE 440/267.

**Normas.** Instruções para as eleições de 15 de novembro de 1988 – Res. nº 14.546 – BE 447/1.050.

**Partido político – Participação – Normas.** Instruções sobre a participação dos partidos políticos nas eleições de 15 de novembro de 1988 e registro provisório daqueles que tiverem, entre os seus fundadores, membros integrantes do Congresso Nacional, representantes de, pelo menos, cinco estados da Federação – Res. nº 14.364 – BE 447/1.022.

**Sistema majoritário – sublegenda – Compatibilidade.** Diplomação. Recurso (art. 262, III, do Código Eleitoral). Alegação de inconstitucionalidade formal e material do Decreto-Lei nº 1.541/77, de violação do princípio majoritário e de extinção da sublegenda, sendo pleiteada a anulação da diplomação dos recorridos e a expedição de diplomas aos recorrentes. Inexistindo incompatibilidade entre o sistema de escrutínio majoritário e o do voto de sublegenda, não há como incidir sobre o Decreto-Lei nº 1.541/77 a eiva de inconstitucionalidade. Recurso desprovido – Ac. nº 8.730 – BE 438/12.

**Sublegenda – Arguição de inconstitucionalidade.** Eleição para o cargo de senador. Arguição de inconstitucionalidade do sistema de sublegenda. O Decreto-Lei nº 1.541, de 14.4.77, não padece de vício formal e não afronta o art. 41 da Constituição Federal, tampouco foi derogado pelas ECs nºs 11/79, 15/80 ou 25/85. Recurso conhecido e desprovido – Ac. nº 8.788 – BE 441/302 – Ac. nº 9.015 – BE 442/396.

**Vacância – Justiça eleitoral – Competência.** Embargos de declaração (CE, art. 276, a e b). Alegação da ocorrência de omissões no Ac. nº 8.992. Dupla vacância. Eleições. Arguição de incompetência da Justiça Eleitoral para decidir sobre o tema sob exame. Divergência jurisprudencial inexistente, por terem sido argüidos aspectos adjetivos, secundários, que não demonstram a semelhança de hipóteses e a divergência de soluções. Embargos conhecidos em parte e, nessa parte, acolhidos para declarar que a matéria objeto do recurso é de natureza eleitoral, logo da competência da Justiça Eleitoral – Ac. nº 9.014 – BE 442/392.

**Vereador – Número – Normas.** Instruções sobre a declaração, pela Justiça Eleitoral, do número de vereadores a serem eleitos, em cada município, nas eleições de 15 de novembro de 1988 – Res. nº 14.365 – BE 447/1.023.

## ELEITOR

**Cadastramento.** CGI. Apresentação de sugestões para dirimir dúvidas quanto ao controle do cadastro de eleitores. Aprovação – Res. nº 14.268 – BE 448/1.157.

**Eleição – Comparecimento (ausência) – Justificação.** Considera-se justificado o não-comparecimento, às eleições de 15 de novembro de 1986, de eleitor que nelas deixou de votar por impedimento judicial – Res. nº 13.871 – BE 440/267.

**Eleição – Comparecimento (ausência) – Justificação.** Eleições suplementares municipais (13.12.87). Vila Velha/ES. Eleitores ausentes do domicílio eleitoral. O procedimento a ser adotado é aquele constante das instruções para justificação dos eleitores que não votarem (Res. nº 10.054 de 20.7.76) Res. nº 14.001 – BE 443/549.

**Inscrição eleitoral (sub judice) – Votação.** Eleições de 15.11.86. Os eleitores cujos títulos foram inutilizados, em decorrência de duplicidade de inscrições, ou dúvida quanto à idade mínima, somente poderão votar com a apresentação do título assinado pelo juiz eleitoral (Res. nº 13.252/86) – Res. nº 13.390 – BE 439/172.

**Justificação – Prorrogação.** Justificativa de eleitores que não votaram no último pleito. Pedido de prorrogação. Multa. Isenção. Ilegitimidade do proponente. Não-conhecimento (CE, art. 23, XII) – Res. nº 13.802 – BE 441/330.

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Ato protelatório.** Embargos de declaração ao Ac. nº 9.033, que determinou a recontagem de votos da urna nº 19, da 27ª Zona Eleitoral (Taperoá/PB). Configurando-se os embargos como meramente procrastinatórios – pois oferecem nítido caráter infringente – e desde que inexistente obscuridade no acórdão embargado, são rejeitados – Ac. nº 9.062 – BE 445/740.

**Omissão.** Embargos de declaração. Inexistência de omissão – Ac. nº 8.837 – BE 438/53.

**Pressuposto.** Embargos de declaração. Acórdão nº 9.024. Recontagem das urnas impugnadas. Pedido de decretação da nulidade *ab initio* do processo, suscitando-se questão nova, não ventilada anteriormente. Tratando-se de embargante que não foi parte no feito, e por inexistir qualquer dúvida, obscuridade, contradição

ou omissão na decisão embargada, rejeitam-se os embargos – Res. nº 9.043 – BE 444/626. Res. nº 13.872 – BE 446/905. Ac. nº 9.204 – BE 447/1.012.

## F

### FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

**Cancelamento.** Recurso especial. Nova filiação partidária, importando cancelamento de filiação anterior. Deve preservar-se a autoridade do acórdão regional, que entendeu insubsistente a primitiva filiação partidária daquele que veio a filiar-se, mais tarde, a partido diverso. Ausência de afronta à lei eleitoral e dissídio de jurisprudência não caracterizado. Hipótese de não-conhecimento – Ac. nº 9.198 – BE 447/1.005.

**Competência (deferimento) – Diretório municipal.** Diretório municipal. Registro. Indeferimento. Convenção. Nulidade. Impugnação julgada procedente pela decisão recorrida. Recurso especial (CE, art. 276, I, a e b). Intempestividade. Contagem do prazo recursal. Preliminar improcedente. Alegação de inobservância do art. 117, § 1º, da Res. nº 10.785/80, que confere ao diretório competência para deferir filiações. Incompetência do juiz eleitoral para deferir filiação partidária e registro de chapa. Recurso provido para reconhecer a validade da convenção e deferir o registro do diretório municipal – Ac. nº 9.124 – BE 448/1.101.

**Desligamento – Partido político – Vínculo (extinção).** Filiação partidária. Desligamento de partido. O ato principal do desligamento de um partido é a manifestação de vontade do filiado. O vínculo partidário considera-se extinto para todos os efeitos do § 1º do art. 67 da LOPP, mesmo tendo sido descumprida uma das exigências do caput do art. 67. Recurso não conhecido – Ac. nº 6.714 – BE 443/463.

**Duplicidade – Cancelamento.** 1. Filiação partidária. Duplicidade. Cancelamento automático da primeira filiação. Precedente: Resolução nº 11.338. 2. Filiação a partido apenas habilitado sem pedido de registro provisório. Extinção das filiações partidárias. 3. Primeira filiação a partido registrado e posterior filiação a partido habilitado. Extinção de ambas as filiações – Res. nº 14.099 – BE 444/683.

**Ficha – Encaminhamento – Prazo.** Eleitoral. Recurso especial. Fichas de filiação. Encami-

nhamento à Justiça Eleitoral (§ 4º do art. 65 da LOPP). Afastadas as preliminares suscitadas. Encaminhada a ficha de filiação do candidato à Justiça Eleitoral, após o prazo do § 4º do art. 65 da LOPP, é de indeferir-se o pedido de registro respectivo. Precedentes deste Tribunal. Deu-se provimento ao recurso especial – Ac. nº 9.194 – BE 447/1.001.

**Ficha – Remessa.** Ausente a prova de aperfeiçoamento de filiação partidária, representada pela remessa da ficha à Justiça Eleitoral, no prazo do § 4º do art. 65 da LOPP, é de ser indeferido o pedido de registro. Negou-se provimento ao recurso especial – Ac. nº 9.226 – BE 448/1.133.

**Impugnação – Data limite.** Eleitoral. Filiação partidária. Art. 65 da LOPP. Tríduo legal para impugnação. A data da filiação partidária é a do seu deferimento pelo órgão partidário, observado o tríduo legal reservado à impugnação. Ao foco do § 4º do art. 65 da LOPP, o encerramento do tríduo legal referido ocorreu após a data limite de 10 de julho último. Recurso conhecido e improvido – Ac. nº 9.213 – BE 448/1.122 – Ac. nº 9.186 – BE 447/995.

**Impugnação (ausência) – Decisão (exigência) – Comissão Executiva.** Eleitoral. Fichas de inscrição. Ausência de impugnação. Exigência de decisão da comissão executiva do partido. Conhecimento do agravo, pois, embora se cuide de recurso de órgão partidário municipal, a controvérsia se apresenta intrapartidária. Na hipótese de não haver impugnação ao pedido de filiação partidária, essa só se aperfeiçoa com o deferimento formal da comissão executiva partidária. Aplicação fiel do art. 65 e ss. da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Precedentes desta Corte. Conheceu-se do agravo e negou-se-lhe provimento – Ac. nº 9.104 – BE 446/883.

**Partido político (formação) – Interstício.** Filiação partidária. Candidaturas. Partidos em formação. Não há redução de interstício. Consulta respondida negativamente – Res. nº 14.285 – BE 448/1.172.

**Prazo.** Filiação partidária. Prazo. O candidato a qualquer cargo eletivo no próximo pleito, previsto para 1988, deverá obedecer ao prazo de filiação partidária estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.454/85, enquanto não advier novo diploma legal regulando a matéria – Res. nº 13.889 – BE 441/350.

**Procedimento – Domicílio eleitoral (transferência).** Domicílio eleitoral. Filiação partidária

durante a fase do pedido de transferência de domicílio eleitoral. Procedimento (Resoluções nºs 10.785 e 13.454). Desde que os pedidos de filiação partidária e de transferência de domicílio corram simultaneamente, deve ser aguardada a concretização do último, quando, então, serão conferidos os dados constantes da ficha de filiação. Ocorrendo eventual retardamento na devolução, não haverá prejuízo para o partido ou para o filiado, pois o prazo de filiação – se o encaminhamento se der no máximo em três dias – é contado a partir do deferimento no âmbito partidário, exceto se for excedido, quando será contado a partir do visto do juiz, descontados três dias. Inaceitável a 2ª via do pedido de transferência, para provar a nova situação eleitoral, pois ela apenas se efetiva com o deferimento do juiz, após o procedimento do art. 2º e ss. da Res. nº 13.454/86, quando o eleitor obtém novo número de cadastramento, que deve constar obrigatoriamente da ficha de filiação, no modelo aprovado pela Resolução nº 10.787/80 – Res. nº 14.040 – BE 444/660.

## H

### HABEAS CORPUS

**Caracterização – Crime em tese.** Recurso ordinário contra acórdão do TRE denegatório de *habeas corpus* para trancamento de ação penal. Alegação de falta de justa causa, inépcia da denúncia, inexistência de prova do delito e incompetência do juízo. Decisão regional que reafirmou amplamente a questão da incompetência e, no tocante às demais alegações, reconheceu que as evidências já colhidas e expressas na peça vestibular são suficientes para configurar, em tese, o crime eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral). Recurso improvido – Ac. nº 8.991 – BE 441/306.

**Concessão (ex officio) – Abuso de poder.** Crime eleitoral (CE, art. 329). Recurso especial. Não-caracterização de ofensa a texto expresso de lei, bem como inoportunidade de dissídio pretoriano. Em razão das evidências de ser a condenação abusiva de poder, por estar contaminada pelos defeitos da denúncia, não se conhece do recurso especial, mas concede-se o *habeas corpus*, de ofício, para absolver o recorrente – Ac. nº 9.097 – BE 446/867.

**Crime eleitoral – Trancamento de Ação penal – Deputados – Imunidade.** *Habeas corpus*. Trancamento de ação penal. Prática de crime eleitoral (CE, art. 347) por deputado esta-

dual. Prosseguimento do processo, ordenado pelo TRE/SP, a despeito de decreto legislativo promulgado pela assembleia, sustentando a ação penal. Imunidade dos deputados estaduais. Validade dentro da jurisdição estadual e em face das autoridades locais, não sendo oponível à Justiça Federal (Súmula-STF nº 3 e Acórdão-TSE nº 6.458). Indeferimento do *habeas corpus* – Ac. nº 9.064 – BE 445/744.

**Inquérito policial (arquivamento).** *Habeas corpus* visando ao trancamento de ação penal pela imputação de crime eleitoral (CE, art. 323). Arquivado o processo criminal pelo TRE, em razão de parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, que opinou pelo arquivamento do inquérito policial originário, julga-se prejudicado o pedido – Ac. nº 9.050 – BE 444/637.

**Matéria de prova.** Crime eleitoral (art. 347, Código Eleitoral). Trancamento de inquérito policial. Alegações do recurso já refutadas pelo Ministério Público Regional. Intempestividade. Matéria de prova. Exame. Impossibilidade na via estreita do *habeas corpus*. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.993 – BE 441/316. Ac. nº 9.076 – BE 445/765.

**Pedido originário – Recurso (substituição).** 1) *Habeas corpus* originário. Ato originário do TRE. Substituição do recurso ordinário. 2) Reiteração de pedido feito ao TRE. Não-apresentação de motivos para alteração da decisão anterior – Ac. nº 8.833 – BE 439/143.

**Recurso – Ministério Público (assistente).** *Habeas corpus*. Decisão concessiva. Assistente do Ministério Público. Impossibilidade de recorrer extraordinariamente. (Súmula-STF nº 208). Incabível a interposição de embargos declaratórios. Agravo improvido – Ac. nº 9.075 – BE 445/763.

**Tipicidade (ausência) – Requisição (servidor) – Prorrogação (irregularidade).** Penal e processo penal. Art. 319 do Código Penal. *Habeas corpus*. Requisição. Justiça Eleitoral. Lei nº 6.999/82. Incompetência do juiz eleitoral para requisitar diretamente servidor de órgão federal. A prorrogação ordinária de requisição para a Justiça Eleitoral opera uma só vez e só pelo prazo de mais um ano, e, ultrapassado tais parâmetros, a dilação se apresenta excepcional, de competência exclusiva da Corte Superior. Nesse contexto, *in concreto*, não há cogitar-se de tipificação, em tese, de delito de prevaricação imputado ao paciente, subjetiva e objetivamente, seja porque, ultrapassado o prazo de dois anos, a sobrevivência da requisição, no caso concreto, se tornou irregular, seja porque não consumou

qualquer expediente oblíquo, tendente a suspender pagamentos, para coagir o servidor ao retorno à Cobal. Concedida a ordem para trancar o inquérito policial instaurado, com o arquivamento respectivo e determinação de retorno imediato do empregado ao órgão de origem – Ac. nº 9.079 – BE 445/769.

**Trancamento de Ação penal – Justa causa (falta) – Peculato.** Recurso de *habeas corpus* visando ao trancamento de ação penal por inépcia da denúncia, falta de tipicidade e falta de suporte fático para acusação quanto aos crimes previstos nos arts. 346 do Código Eleitoral e 312 do Código Penal. Rejeitada a arguição de inépcia da denúncia, reconhece-se a falta de suporte fático quanto à existência dos crimes de peculato e do uso do serviço de paraestatal em benefício de partido político, o que configura falta de justa causa quanto ao recorrente. Recurso provido para trancamento da ação penal – Ac. nº 9.022 – BE 443/472.

**Trancamento de Inquérito policial.** *Habeas corpus*. Trancamento de inquérito policial. Denegação. Embargos declaratórios ao Ac. nº 8.994, sob a alegação de não haver sido apreciado o segundo fundamento da impetração. Reiterada é a jurisprudência no sentido de só se admitir o trancamento, em caráter excepcional, quando se verificar, de plano, a inocorrência de crime. Embargos rejeitados – Ac. nº 9.031 – BE 445/727.

**Trancamento de Inquérito policial – Crime em tese.** Eleitoral. Penal. *Habeas corpus*. Inquérito: Trancamento. I – Não é possível o trancamento de inquérito policial, já que a sua finalidade é a apuração de ilícitos penais. II – *Habeas corpus* indeferido – Ac. nº 8.994 – BE 442/370.

**Trancamento de Inquérito policial – Denegação – Competência.** *Habeas corpus*. Delito eleitoral (CE, art. 323). Pedido de trancamento do inquérito policial. Competência do TSE para apreciar a matéria, visto que a autoridade coatora, após decisão denegatória do *habeas corpus*, passou a ser o TRE/RS. Ausência de ilícito eleitoral. Conhecido e deferido o pedido para determinar o trancamento do inquérito policial – Ac. nº 9.047 – BE 444/633.

## I

### INELEGIBILIDADE

**Abuso do poder econômico – Cerceamento de defesa.** Alegação de infringência aos arts.

237 do CE e 5º da Lei nº 1.579/52 rejeitada. Cerceamento do direito de defesa: a) ofensa ao § 15 do art. 153 da Constituição Federal afastada; b) falta de inquirição de testemunha. Tempestividade. Acolhimento. Coisa julgada. Alegação de desrespeito pelo órgão recorrido. Increpação de ofensa ao art. 153, § 3º, da Constituição Federal e de divergência jurisprudencial procedentes. Abuso do poder econômico não caracterizado, por inexistência de prova inconcussa. Recurso provido para cassar o acórdão recorrido e restabelecer os registros dos recorrentes – Ac. nº 9.081 – BE 446/838.

**Administração pública – Órgãos (dirigente).** **Conselho estadual (membros).** Consulta do PMDB sobre interpretação de norma constitucional relativa a inelegibilidade. Exame da situação concernente a membro de Conselhos Estaduais de Educação. a) A inelegibilidade prevista no art. 151, § 1º, alínea c, nº 3, da Constituição Federal, conforme redigido pela Emenda nº 19/81, é auto-aplicável, abrangendo qualquer dirigente de órgão da administração pública direta ou indireta ou de fundação instituída com recursos públicos, cujo exercício funcional possa, em tese, comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições, independentemente da natureza do órgão focalizado ou de sua eventual autonomia administrativa e financeira; b) A condição de membro de Conselho Estadual de Educação não determina, por si só, qualquer inelegibilidade – Res. nº 11.221 – BE 438/54.

**Autarquia (agente) – Candidatura – Município diverso.** Candidato em município diverso do local do exercício. Hipótese não abrangida pelo art. 1º, II, c, da LC nº 5/70 – Res. nº 14.111 – BE 444/686.

**Companheira – Prefeito – Vice-prefeito (candidatura).** Eleitoral. Inelegibilidade. Candidata a vice-prefeito. Recurso especial. A interpretação teleológica do art. 151, parágrafo único, alínea d, da Constituição Federal vigente autoriza a tese de que, para efeito desse texto, incluíse a companheira de convivência *more uxorio*. O aresto recorrido não negou vigência ao dispositivo constitucional acima nem ampliou inelegibilidade cogitada na LC nº 5/70. Precedentes atuais desta Corte, nesse sentido. Os arestos trazidos à colação no recurso não contêm à hipótese. Inaplicabilidade do recurso por falta dos pressupostos condicionantes. Não se conheceu do recurso – Ac. nº 9.199 – BE 447/1.007.

**Condenação criminal – Revisão criminal (absolvição).** a) Recurso de diplomação. Inele-

gibilidade. Falta de enquadramento na hipótese do art. 1º, I, n, da Lei Complementar nº 5. b) Condenação por crime contra o patrimônio. Absolução decretada em revisão criminal. c) Recurso de decisões de 1º grau de rejeição de denúncia. Ineficácia para os efeitos da LC nº 5. d) Falta de comprovação de alegações. Recurso não provido – Ac. nº 8.841 – BE 439/160.

**Crime eleitoral – Condenação (cumprimento).** Elegibilidade. Crime eleitoral. Art. 297 do Código Eleitoral. A inelegibilidade contida na letra n, inciso I do art. 1º da LC nº 5/70 alcança, tão-somente, os condenados pelos crimes ali especificados. É elegível o candidato condenado criminalmente pelo delito previsto no art. 297 do Código Eleitoral, após cumprida a condenação, embora não penalmente reabilitado – Res. nº 14.165 – BE 445/806.

**Fato superveniente.** Inelegibilidade (LC nº 5/70, art. 1º, I, 1). Abuso do poder econômico. Fatos supervenientes ao registro. Candidatos eleitos. Cassação. Tempestividade. Transcrição incompleta das peças processuais. Recursos ordinários e mandados de segurança, envolvendo a diplomação dos agravantes, pendentes de julgamento. Conveniência de sua apreciação conjunta com o presente recurso. Agravo provido para melhor exame, determinando-se a subida dos autos originais, mediante ofício ou telex, independente de acórdão – Ac. nº 8.927 – BE 440/227.

**Improbidade administrativa – Trânsito em julgado (ausência) – Recurso de diplomação.** Eleitoral. Inelegibilidade. Destituição de cargo. Ato de improbidade. Decisão administrativa. Lei Complementar nº 5, de 1970, art. 1º, I, h. Recurso de diplomação. Parte legítima. I – O candidato regularmente registrado é parte legítima para recorrer contra a diplomação, independentemente do delegado do seu partido. II – Decisão administrativa que está sendo questionada em juízo, assim podendo ser anulada, não implica inelegibilidade. Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, h. III – A Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, h, exige destituição de cargo, função ou emprego, por ato de subversão ou de improbidade, em virtude de sentença judicial, transitada em julgado, ou mediante processo administrativo em que ao acusado tenha sido assegurada ampla defesa. No caso, não houve processo administrativo, mas sindicância, que não se confunde com aquele. IV – O ato de dispensa, no caso, não se fundamentou, especificamente, na figura do ato de improbidade inscrito no art. 482, a, CLT. Inexistência, portanto, de condenação à destituição

de cargo, função ou emprego, por ato de improbidade. Lei Complementar nº 5/70, art. 1º, I, h. V – Recurso desprovido – Ac. nº 8.776 – BE 445/707.

**Instituição estatal (diretoria).** Inelegibilidade (LC nº 5/70 e art. 151 da Constituição Federal). Dentel. Prevalece o entendimento de que os diretores regionais do Dentel não estão alcançados pelas regras previstas na Lei das Inelegibilidades ou no art. 151 da Constituição Federal. (Precedente: Resolução nº 11.263.) – Res. nº 14.238 – BE 448/1.149.

**Interventor – prefeitura.** Inelegibilidade (LC nº 5/70, art. 2º e CF, art. 151, § 1º, a). Interventor em prefeitura, candidato no mesmo município ao cargo de prefeito. Consoante reiterada jurisprudência do tribunal, não pode o interventor ser candidato, nas eleições para o cargo de prefeito do mesmo município onde exerce a interventoria, ainda que dela se afaste, definitivamente, no prazo legal (Precedentes: Resoluções nºs 11.181, 11.207, 11.214 e 12.072) – Res. nº 14.150 – BE 445/800.

**Parentesco – Governador (irmão) – Prefeito (candidatura).** Parentesco por consangüinidade (CF, art. 151, § 1º, d). Dúvidas acerca da elegibilidade de irmão de governador de estado para candidatar-se ao cargo de prefeito municipal, no mesmo estado. Inelegibilidade. Sua ocorrência, quando se tratar de parente consangüíneo, candidato no território de jurisdição do titular. No caso, em se tratando do governador, a jurisdição abrange todo o estado (Precedente: Res. nº 11.200). A elegibilidade só poderá ocorrer na hipótese do titular do mandato desincompatibilizar-se, definitivamente, nos seis meses anteriores ao pleito – Res. nº 13.779 – BE 441/328.

**Parentesco – Norma constitucional – Promulgação (ausência).** Inelegibilidade. Parentesco. Aplicação do disposto no § 5º do art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da futura Constituição. Impossibilidade. Não é possível decidir-se o recurso à luz do § 5º do art. 5º do ADCT da futura Constituição posto que, antes de sua promulgação, não tem ela existência jurídica – Ac. nº 9.227 – BE 448/1.135.

**Parentesco – Prefeito.** Inelegibilidade. (CF, art. 151, § 1º, d). Parentes afins ou consangüíneos, até o 2º grau ou por adoção do prefeito. Vedação expressamente prevista na Constituição Federal e objeto de reiterada jurisprudência do TSE. Consulta respondida negativamente –



Res. nº 14.044 – BE 443/562. Res. nº 14.083 – BE 445/782. Res. nº 14.077 – BE 445/781. Res. nº 13.828 – BE 440/263. Res. nº 13.851 – BE 441/341. Ac. nº 9.208 – BE 447/1013. – Ac. nº 9.155 – BE 447/970. Ac. nº 9.208 – BE 447/1.013.

**Parentesco – Sucessão – Mandato eletivo (complementação).** Falecimento simultâneo de prefeito e vice-prefeito. Provimento dos cargos. Ocorrendo a vacância dupla da chefia do Executivo Municipal, serão convocadas eleições diretas para o preenchimento dos cargos (Precedentes: Acórdãos nºs 8.992 e 9.014). Inelegibilidade. É inelegível para os cargos de prefeito e vice-prefeito, o vereador, presidente da Câmara Municipal, que tenha substituído o titular, por qualquer tempo, nos seis meses anteriores ao novo pleito (CF, art. 151, § 1º, b). Também são inelegíveis para o cargo de prefeito, mesmo que este tenha falecido, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, seja para cumprir “mandato-tampão”, seja em eleições regulares (CF, art. 151, § 1º, d; Precedente: Res. nº 13.851). Indicação dos candidatos. Deverão ser escolhidos pelos partidos políticos, em convenção, obedecidos os prazos estabelecidos pelo TRE, também quanto ao registro das candidaturas junto ao juízo eleitoral e aqueles previstos para a desincompatibilização definitiva – Res. nº 14.101 – BE 445/784.

**Prefeito – Diploma (cassação) – Vice-prefeito – Chapa (contaminação).** 1. Prefeito. Inelegibilidade. Cassação do diploma por abuso do poder econômico. Fatos ocorridos entre o registro e a diplomação. 2. O vice-prefeito é eleito simultaneamente com o prefeito. Não há votação em separado, nem registros diversos. Contaminação da chapa. Vícios que se estendem ao vice-prefeito. Aplicação do art. 21 da Lei Complementar nº 5. O vice-prefeito não assume com a cassação do diploma do prefeito. 3. O falecimento do prefeito não determina a extinção do processo. A relação jurídica processual permanece, pois há interesse jurídico em relação ao vice-prefeito. A demanda eleitoral não se esgotava no interesse do prefeito – Ac. nº 9.080 – BE 445/771.

**Prefeito – Morte – Sucessão.** Inelegibilidade. Prefeito falecido. Provimento do cargo de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios. Embargos de declaração ao Acórdão nº 9.080. Alegação de omissão no acórdão embargado ao não decretar a nulidade do processo por falta de citação inicial do embargante. Falta de prequestionamento. Não-apresentação concreta de erro

de fato ou premissa material equivocada, discutindo-se, novamente, a decisão anterior ou matérias impertinentes, como a mencionada falta de suspensão do processo com a morte do prefeito, a discussão da existência, ou não, do exame do prequestionamento do art. 21 da LC nº 5, a inexistência de divergência, por não haver similitude entre as hipóteses apresentadas e a determinação da sucessão do prefeito pela Lei Orgânica dos Municípios. Embargos rejeitados – Ac. nº 9.101 – BE 446/871.

## J

### JUIZ ELEITORAL

**Juiz eleitoral – Função (definição) – Proposta.** Juízes eleitorais. Funções. Definição. Apresentação de proposta à Assembléia Nacional Constituinte. Definição do exercício das funções dos juízes eleitorais pelos juízes de Direito, conforme vem sendo reiteradamente mantido, desde a Constituição de 1946 até a atual (EC nº 1/69, art. 135). Apresentação de tal proposta, em 30.6.86, pelo STF. Conhecimento da solicitação – Res. nº 13.978 – BE 443/544.

**Rodízio – Competência (determinação).** 1. Juiz eleitoral. Comarca com mais de uma vara, em número maior que o de zonas eleitorais. 2. Cabe ao TRE determinar, ou não, o rodízio dos juízes eleitorais (CE, art. 32, parágrafo único) – Res. nº 13.920 – BE 442/436.

### JULGAMENTO

**Relator – Vinculação (ausência) – Sessão.** Ministério Público Eleitoral Estadual. Atribuições do procurador-geral eleitoral transferidas ao procurador regional (CE, art. 27, § 3º). Representação. Fiel observância das leis eleitorais (CE, art. 24, VI). Não se resume à matéria penal. Inobservância de regras legais sobre propaganda eleitoral. Julgamento. Inexistência de vinculação de julgador que não seja o relator, para a sessão seguinte. Não há cerceamento de defesa, se retomado o julgamento, não havendo sustentação oral de advogado, e o julgador ausente ao anterior julgamento considera-se habilitado a proferir voto – Ac. nº 9.118 – BE 448/1.096.

### JUSTIÇA ELEITORAL

**Abono salarial – Aplicação.** É aplicável ao funcionalismo dos quadros da Justiça Eleitoral o

abono de que cuida o Decreto-Lei nº 2.352, de 1987 – Res. nº 13.845 – BE 441/339.

**Ascensão funcional.** Resoluções nºs 10.251/76 e 12.032/84. As normas da Res. nº 10.251/76 não amparam a ascensão de agente administrativo para auxiliar judiciário nem a de agente de portaria para atendente judiciário, em face da Resolução nº 12.032/84. Tal objetivo poderá ser alcançado com a aprovação do projeto de lei, em trânsito no Congresso Nacional – Res. nº 13.864 – BE 441/346. Res. nº 13.932 – BE 443/533.

**Cargo – Criação – Extinção – Normas.** Instruções sobre a aplicação da Lei nº 7.645, de 18.12.87, que dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos quadros permanentes das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais e dá outras providências – Res. nº 14.204 – BE 446/924.

**Cargo – Criação – TRE (secretaria).** Tribunal Regional Eleitoral. Proposta para criação de cargos na respectiva secretaria. Exigência da Inspeção Regional de Controle Interno do TCU quanto à designação, para funções NS, de servidores do nível médio. Reflexo da Resolução nº 13.967/87, do TSE, que extinguiu funções do grupo DAI e criou tabela de cargos de representação de gabinete. Criação de cargos pela Lei nº 7.645, de 18.12.87, pendente de regulamentação pelo TSE. Indeferimento do pedido, em face da inoportunidade, com a ressalva de futuro exame – Res. nº 14.192 – BE 446/921.

**Composição – Ministério Público (incompatibilidade).** Listas tríplexes. Incompatibilidade (CE, art. 25, § 2º). O membro do Ministério Público é incompatível para compor lista destinada à escolha de juiz de tribunal eleitoral (Precedentes: Res. nºs 10.285, 12.641, 12.655 e 12.656). Diligência – Res. nº 12.657 – BE 441/322.

**Despesa (contenção) – Justiça Eleitoral.** Decretos nºs 93.408/86 e 95.682/88. Inaplicabilidade aos órgãos da Justiça Eleitoral, tal como decidido em relação ao DL nº 2.424/88, pela Res. nº 14.233/88 – Res. nº 14.253 – BE 448/1.151.

**Despesa (redução) – Pessoal.** DL nº 2.424/88, que visa à redução de despesas com pessoal dos órgãos da administração federal direta e autárquica, mediante a exoneração ou rescisão dos respectivos contratos de trabalho com as vantagens que especifica. Inaplicabilidade aos órgãos da Justiça Eleitoral. Consulta respondida negativamente – Res. nº 14.233 – BE 446/939.

**Férias – Suspensão.** Férias de vice-presidente de TRE na Justiça Comum. Suspensão para permanecer no exercício da presidência, em face da licença para tratamento de saúde concedida ao seu titular. Aprovação – Res. nº 13.770 – BE 439/177.

**Gratificação (cálculo).** Gratificação de presença (*jeton*). Revisão do critério de cálculo. Membros da Justiça Eleitoral e Ministério Público Eleitoral. Aplicação à espécie das Leis nºs 6.205/75, 6.329/76 e Decreto nº 94.089/87, art. 3º. Representação julgada improcedente – Res. nº 13.816 – BE 441/333.

**Informática – Prestação de serviço (contratos) – Normas.** Dispõe sobre a execução de contratos na área de informática, os pedidos de provisão de recursos, as rotinas aplicáveis, e dá outras providências – Res. nº 14.249 – BE 446/945.

**Membros – Gratificação – Sessão (número).** Gratificação de presença de membros da Justiça Eleitoral. Inteligência da Lei nº 6.329/76, em face da realização, em 13.12.87, de eleições para os cargos de prefeito e vice-prefeito, em Vila Velha. A Lei nº 6.329, no art. 1º, parágrafo único, admite que seja de quinze o máximo de sessões mensais remuneradas, durante o período mencionado, quando se realizarem eleições em todo o país. Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.905 – BE 442/423.

**Membros – Idade (limitação) – Julgamento (nulidade).** Membros dos TREs. Classe de juristas. Idade limite para permanência na atividade. Aposentadoria compulsória. Os integrantes dos TREs, sejam juristas sejam magistrados, devem se afastar do cargo ao completarem setenta anos (Precedentes: Resoluções nºs 8.480 e 11.183). Sua participação em julgamentos, nessa circunstância, não implica nulidade dos mesmos – Res. nº 14.120 – BE 445/792.

**Quadro de pessoal (ampliação) – Emenda (sugestão).** Eleitoral. TRE/RJ. Projeto de ampliação dos cargos dos tribunais eleitorais. Sugestão de emenda. Indeferimento – Res. nº 13.762 – BE 438/78. Res. nº 13.765 – BE 438/79.

**Secretaria – Reestruturação.** Criação, extinção e transformação de cargos na Justiça Eleitoral. Projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional – Res. nº 13.584 – BE 439/175.

**Serviço eleitoral – Processamento de dados – Vencimentos.** Serviços técnicos especia-

lizados na área de processamento de dados. Tabela de especialistas aprovada pela Resolução nº 13.912, de 3.11.87. Atualização de salários, de acordo com os índices de reajuste estabelecidos pela Sedap, para os servidores estatutários. Inviabilidade do reajustamento automático, nos termos do procedimento do Tribunal de Contas da União – Res. nº 14.079 – BE 443/567.

**Serviço eleitoral (contratação) – Processamento de dados – Normas.** Instruções que regulamentam o recrutamento, seleção e contratação de profissionais para a prestação de serviços técnico-especializados na área de processamento de dados, nas secretarias dos tribunais eleitorais – Res. nº 14.184 – BE 445/817.

**TRE – Cargo (provimento) – Critérios (modificação).** Eleitoral. TRE/RS. TRE/DF. Solicitação. Funcionários. Modificação. Critérios. Provitamento. Cargos. Indeferimento – Res. nº 13.760 – BE 438/77.

**TSE – Agente de segurança judiciária – Reestruturação.** Eleitoral. TSE. Reestruturação dos cargos da categoria de agente de segurança judiciária. Encaminhamento de emenda. Aprovação – Res. nº 13.758 – BE 438/77.

**TSE (secretaria) – Cargo – DAS (criação).** Dispõe sobre os cargos de diretor de subsecretaria e de assessor, do grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS-100, do quadro permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, criados pela Lei nº 7.645, de 18.12.87, que fixa os respectivos níveis de classificação e dá outras providências – Res. nº 14.205 – BE 446/927.

## L

### LEGISLAÇÃO

**Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.** Autoriza a criação de municípios no Território Federal do Amapá, e dá outras providências – BE 438/89.

**Lei nº 7.663, de 27 de maio de 1988.** Altera os arts. 7º e 71 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, e dá outras providências – BE 442/451.

**Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988.** Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 15 de novembro de 1988 e dá outras providências – BE 443/595.

**Lei nº 7.673, de 29 de setembro de 1988.** Modifica a redação do inciso I do art. 28 da Lei nº 7.664, de 29 de junho de 1988, estabelecendo novo horário para veiculação de propaganda eleitoral para as eleições municipais de 15 de novembro de 1988 – BE 447/1.069.

**Lei Complementar nº 56, de 15 de dezembro de 1987.** Dá nova redação à lista de serviços a que se refere o art. 8º do DL nº 406, de 31 de dezembro de 1968, e dá outras providências – BE 438/85.

**Lei Complementar nº 57, de 18 de dezembro de 1987.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984 – BE 438/88.

**Lei Complementar nº 58, de 21 de janeiro de 1988.** Dispõe sobre aposentadoria voluntária, nas condições que especifica, aos servidores civis que trabalham em estabelecimentos industriais da União, produtores de munições e explosivos – BE 438/89.

**Lei nº 7.657, de 21 de março de 1988.** Altera dispositivo da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 – BE 440 – 271.

## M

### MANDATO ELETIVO

**Deputado federal – Vaga – Suplente (convocação).** Suplente. Deputado federal. Vaga. Convocação de suplente (Precedentes: Resolução nº 13.605 e Acórdão nº 8.712). Ocorrendo vaga, será convocado o suplente, na ordem rigorosa da votação nominal e de acordo com a sua classificação (art. 50, parágrafo único, Resolução nº 13.266/86), passando a exercer o mandato sob a legenda do partido no qual estiver filiado, mesmo que com isso seja diminuída a representação de outro integrante da mesma coligação, mas respeitado o princípio da votação majoritária e a vontade do eleitor. Hipótese do primeiro suplente de deputado federal, assim colocado na proclamação dos eleitos, que, posteriormente, muda de legenda partidária. Situação do segundo suplente desse mesmo partido – Res. nº 14.006 – BE 443/550.

### MANDADO DE SEGURANÇA

**Ato impugnado – Indicação (deficiência).** Convenção municipal realizada por comissão

diretora regional provisória. Pedido de convalidação. Mandado de segurança. Liminar indeferida. A não-indicação, com precisão, do ato impugnado e por se dirigir a segurança contra o presidente da Corte e não contra seu colegiado implicam seu não-conhecimento – Ac. nº 9.131 – BE 448/1.109.

**Candidato – Número (alteração) – Trânsito em julgado.** Eleição. Candidato. Número. Alteração. Mandado de segurança. O pedido do impetrante no sentido de ser alterado o número que lhe cabe como candidato às próximas eleições não pode ser atendido por dois motivos: a respeito do assunto houve decisão jurisdicional do tribunal *a quo*, transitada em julgado, circunstância que desautoriza o cabimento do *writ*; as cédulas e boletins de apuração já estão impressos – Ac. nº 8.475 – BE 440/199.

**Competência – Ato – TRE (presidente).** Recontagem de votos. Reclamação indeferida. Ilegitimidade. Somente o partido político ou a coligação podem pedir a recontagem, não o candidato isolado (CE, art. 200, § 1º). Incompetência do TSE para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato praticado por presidente do TRE (CE, art. 22, I, e). Mandado de segurança não conhecido – Ac. nº 9.002 – BE 442/377. Ac. nº 9.131 – BE 448/1.109.

**Danos irreparáveis (inocorrência) – Liminar (indeferimento).** Mandado de segurança. Comissão Diretora Provisória do PTB. Anotação da designação pela comissão executiva nacional, em substituição ao diretório regional extinto. Liminar indeferida por falta de perspectiva de dano irreversível ao impetrante, enquanto aguarda o julgamento da segurança nos prazos normais. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental e improvido por não haver sido acrescentado com vistas a contrariar o único fundamento do despacho – Ac. nº 9.092 – BE 448/1.079.

**Descabimento – Ato – TRE (presidente).** Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido da Frente Liberal (PFL). Composição. Publicação. Mandado de segurança impetrado contra ato do presidente do TRE/SP, e não contra ato do colegiado (CE, art. 22, I, e). Caracterização do ato impugnado como meramente administrativo. Não-conhecimento do *mandamus* – Ac. nº 9.078 – BE 445/767.

**Descabimento – Ato – TRE (relator).** Mandado de segurança. Legitimidade dos impetran-

tes. Prova. Aceitação de prova indireta por documentos dos autos. Concessão de liminar no TRE. Possibilidade de suspensão nos termos do art. 4º da Lei nº 4.348, de 26.6.64. Obediência aos requisitos. Distinção de ato judicial ilegal ou eivado de abuso de poder. Subordinação a exame do próprio TRE. Distinção com ato do próprio tribunal. Subordinação a exame do Tribunal Superior Eleitoral. Mandado de segurança no TSE contra ato de relator no TRE. Não-cabimento – Ac. nº 9.060 – BE 445/736. Ac. nº 9.068 – BE 445/754.

**Descabimento – Trânsito em julgado (decisão).** Mandado de segurança. Decisão com trânsito em julgado – Súmula-STF nº 268. Não-conhecimento do pedido – Ac. nº 8.513 – BE 440/202. Ac. nº 8.496 – BE 442/367.

**Desistência (homologação).** Plebiscito. Emancipação da região de Rio Quente, pertencente ao Município de Caldas Novas/GO. Mandado de segurança. Concessão da liminar para sustar o ato impugnado. Desistência homologada. Cassação da liminar – Ac. nº 9.038 – BE 444/621.

**Desistência (homologação).** Plebiscito. Criação do município da Barra da Tijuca, por desmembramento da XXIV Região Administrativa do Município do Rio de Janeiro. Mandado de segurança contra ato da Assembléia Legislativa, que determinou a realização da consulta plebiscitária, sob alegação da ilegalidade manifesta do mesmo. Pedido de desistência indeferido pela Corte Regional. Inaplicabilidade ao rito do mandado de segurança da restrição contida no § 4º do art. 267 do CPC, fundamento da decisão recorrida. Recurso provido para, homologado o pedido de desistência, ser declarado extinto o processo e determinado seu arquivamento – Ac. nº 9.074 – BE 445/761.

**Efeito suspensivo (recurso).** Mandado de segurança. Efeito suspensivo a recurso especial. Possibilidade. Situações excepcionais. Decisão do TSE torna-se inócua, se não houver o efeito suspensivo. Dano irreparável – Ac. nº 9.115 – BE 448/1.092.

**Ilegitimidade – Eleitor.** Mandado de segurança. Legitimidade. Prática de ato com possível usurpação de competência. Legitimidade do órgão usurpado e não por eleitor – Ac. nº 9.049 – BE 444/636.

**Inépcia da petição inicial.** Registro de candidato. Indeferimento pela instância regional.

Mandado de segurança. Inépcia do pedido. Não comprovadas, oportunamente, as exigências relativas à filiação partidária e ao domicílio eleitoral, quando do pedido de registro, o mandado de segurança não é meio adequado para supri-las. Segurança indeferida – Res. nº 8.490 – BE 440/200.

**Legitimidade – Qualificação (prova).** Mandado de segurança. Legitimidade ativa. Presidente de comissão provisória municipal. Prova de qualificação – Ac. nº 9.057 – BE 444/648.

**Prejudicialidade.** Eleitoral. Mandado de segurança. Registro do Diretório Municipal do PDS, em Porto Velho/RO. Mandado de segurança prejudicado em razão do improvimento do Agravo nº 6.190/RO – Ac. nº 8.987 – BE 440/242. Ac. nº 8.990 – BE 440/246. Ac. nº 9.029 – BE 443/504. Ac. nº 9.035 – BE 443/505. Ac. nº 9.037 – BE 443/509. Ac. nº 9.077 – BE 445/766. Ac. nº 9.056 – BE 444/646. Ac. nº 9.041 – BE 444/625.

**Prejudicialidade – Perda do objeto.** Mandado de segurança. Substituição de diretório regional extinto por comissão executiva nacional. Anotação. Liminar indeferida. Pedido improvido pelo Ac. nº 9.092. Considerando-se que o único objetivo do *mandamus* era sustar o julgamento do pedido de registro da ata que extinguiu o diretório regional, com o indeferimento da liminar, verdadeiro objeto da impetração, resta a mesma prejudicada – Ac. nº 9.102 – BE 448/1.085.

**Prejudicialidade – Perda do objeto.** Mandado de segurança. Assembléia geral extraordinária (PDC). Pedido para sustar a sua realização. Negada a medida liminar e já realizada a dita assembléia, objeto do pedido, resta esvaziado o *writ*. Mandado de segurança conhecido, mas julgado prejudicado – Ac. nº 8.848 – BE 440/212. Ac. nº 8.926 – BE 440/226. Ac. nº 9.042 – BE 444/625. Ac. nº 9.044 – BE 444/629. Ac. nº 9.070 – BE 445/756. Ac. nº 9.095 – BE 445/775. Ac. nº 9.100 – BE 446/870. Ac. nº 9.122 – BE 446/889.

**Prova indireta (possibilidade).** Mandado de segurança. Legitimidade dos impetrantes. Prova. Aceitação de prova indireta por documentos dos autos. Concessão de liminar no TRE. Possibilidade de suspensão nos termos do art. 4º da Lei nº 4.348, de 26.6.64. Obediência aos requisitos. Distinção de ato judicial ilegal ou eivado de abuso de poder. Subordinação a exame do próprio TRE. Distinção com ato do próprio tribunal. Subordinação a exame do Tribunal Superior Eleitoral. Mandado de segurança no TSE contra ato de

relator no TRE. Não-cabimento – Ac. nº 9.060 – BE 445/736.

**Recurso especial – Substituição.** Mandado de segurança. Substituição do recurso especial. Situações excepcionais. A jurisprudência do TSE admite o mandado de segurança em casos urgentes, quando a decisão superior fica prejudicada com a execução da decisão regional. Inexistência de excepcionalidade no caso concreto – Ac. nº 9.117 – BE 448/1.095.

**Recurso próprio – Substituição (impossibilidade).** Partido político. Registro provisório do Partido da Ação Social (PAS) indeferido. Mandado de segurança pleiteando a concessão do registro, participação nas eleições de 15.11.88, prazo para filiação de candidatos e para sua organização definitiva considerado prejudicado. Agravo regimental interposto com base nas mesmas alegações constantes da inicial. Não-interposição do competente recurso contra o primitivo despacho que indeferiu o registro, tendo ocorrido o trânsito em julgado. Negado provimento ao agravo regimental para manter o despacho agravado – Ac. nº 9.113 – BE 446/887.

**Recurso – Interesse (falta).** Mandado de segurança. Falta de legítimo interesse para recorrer. Interesse exclusivo do órgão partidário municipal – Ac. nº 9.120 – BE 448/1.099.

**TRE – Competência – Matéria administrativa.** Eleitoral. Mandado de segurança. Competência. Ato do presidente do regional praticado em sede administrativa. Anotação de comissão diretora municipal. Competência originária do Tribunal Regional Eleitoral para processar e julgar mandado de segurança contra ato praticado por seu presidente, em sede administrativa. Anotação de comissão diretora municipal. Não se conheceu da impetração – Ac. nº 9.130 – BE 448/1108. Ac. nº 9.078 – BE 445/767.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**Assistente – Ilegitimidade – Ação penal.** Assistente do Ministério Público na ação penal. Não-cabimento da interposição de recurso especial, como resulta da jurisprudência consubstanciada na Súmula-STF nº 208. Embargos declaratórios ao Acórdão nº 9.075. A circunstância de haver ocorrido equívoco no relatório, ao ensejo do julgamento do agravo, com a menção de que a Corte Regional declarara a prescrição da “pretensão executória”, quando se referira à “pretensão punitiva”, não altera o que de fato foi

decidido pelo TRE. Embargos não conhecidos – Ac. nº 9.129 – BE 448/1.106.

**Atuação – Justiça eleitoral.** Atuação do Ministério Público Eleitoral. Arquivamento da reclamação – Res. nº 13.588 – BE 440/252.

**Atuação – Limitação.** 1. Ministério Público Eleitoral. Atuação. Limites indicados na lei. Desnecessidade de regras explicitadoras. 2. Resolução de TRE. Explicitação do Código Eleitoral. Matéria legal não comporta ampliação, restrição ou determinação. 3. Revogação de resolução. Impossibilidade de restabelecimento pelo TSE. Âmbito administrativo – Res. nº 13.381 – BE 440/246.

**Manifestação (ausência) – Representação – Arquivamento.** Crime eleitoral (CE, arts. 346 e 377). Arquivamento de representação sem prévia manifestação do Ministério Público. Violação dos arts. 356, § 2º, do Código Eleitoral, e 28 do Código de Processo Penal. Recurso especial provido, para que se proceda na conformidade dos textos legais mencionados – Ac. nº 8.995 – BE 441/317. Ac. nº 8.692 – BE 439/101. Ac. nº 9.001 – BE 441/321.

## MUNICÍPIO

**Município novo – Candidato eleito – Posse.** A posse dos vereadores e prefeitos dos municípios novos, eleitos em 15.11.86, será a 31 de dezembro de 1986, e não em 1º de janeiro de 1987, como ficou decidido no Processo nº 8.531 (Res. nº 13.483). Fundamentos que justificam a mudança da data. Consulta conhecida como representação – Res. nº 13.507 – BE 438/58.

**Município novo – Prefeito – Posse.** Eleições de 15.11.86. Os prefeitos eleitos no pleito em referência devem ser empossados a 1º.1.87 – Res. nº 13.483 – BE 439/173.

**Nome – Anotação.** Eleitoral. TRE/RN. Mudança de nome de município. Anotação – Res. nº 13.786 – BE 438/80.

## P

## PARTIDO POLÍTICO

**Ata – Arquivamento.** Convenções do PTB. Calendário. Defere-se o arquivamento da ata de reunião da comissão executiva nacional – Res. nº 13.848 – BE 441/341.

**Calendário.** Convenções partidárias. Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Calendário. Determinada a anotação da data da convenção nacional e comunicação aos TREs das datas das convenções regionais e municipais – Res. nº 13.989 – BE 444/651. Res. nº 14.022 – BE 444/655. Res. nº 14.034 – BE 444/658. Res. nº 14.055 – BE 444/663. Res. nº 14.056 – BE 444/663. Res. nº 14.072 – BE 444/671. Res. nº 14.085 – BE 444/675. Res. nº 14.108 – BE 444/685. Res. nº 14.124 – BE 444/689. Res. nº 13.911 – BE 442/424. Res. nº 13.726 – BE 441/328. Res. nº 13.810 – BE 441/330. Res. nº 13.824 – BE 441/335. Res. nº 14.229 – BE 446/937. Res. nº 14.200 – BE 446/923. Res. nº 13.805 – BE 440/259. Res. nº 14.259 – BE 446/950. Res. nº 14.078 – BE 446/917. Res. nº 14.240 – BE 446/942. Res. nº 13.867 – BE 442/415. Res. nº 13.900 – BE 442/422. Res. nº 14.191 – BE 446/920. Res. nº 14.242 – BE 446/944. Res. nº 14.259 – BE 446/950. Res. nº 14.170 – BE 445/812. Res. nº 14.008 – BE 443/551. Res. nº 14.171 – BE 445/812. Res. nº 14.065 – BE 443/566. Res. nº 13.879 – BE 441/347. Res. nº 14.175 – BE 445/813. Res. nº 14.257 – BE 448/1.155. Res. nº 14.280 – BE 448/1.162. Res. nº 14.068 – BE 444/668.

**Chapa – Registro – Desistência (homologação).** Partido político. Recurso contra ato da Comissão Executiva Nacional do PMDB. Deferimento do registro da chapa "Ulysses Guimarães" à Convenção Nacional. Impugnação não decidida. Pedido de desistência do recurso. Homologação – Ac. nº 9.110 – BE 448/1.091.

**Coligação (componente) – Impugnação (candidatura) – Legitimidade.** Eleitoral. Registro. Coligação. Legitimidade. O partido político coligado está legitimado para impugnar candidatura a registro, podendo fazê-lo isoladamente, como lhe faculta o art. 5º da LC nº 5/70. A Lei nº 7.664/88 (art. 8º, § 2º), ao estender essa faculdade à coligação, não se subtrai ao partido. Antes de a Assembléia Nacional Constituinte promulgar a Constituição futura, as normas respectivas não ostentam vigência e eficácia jurídicas. Não se conheceu do recurso, por falta dos seus pressupostos de admissibilidade – Ac. nº 9.228 – BE 448/1136.

**Comissão Diretora Municipal Provisória – Mandato – Prazo.** Comissão provisória municipal. Limites de atuação. Mandato. Prazo. Escolha de candidatos para o próximo pleito municipal. Quanto aos limites de atuação da comissão

provisória municipal e respectivo prazo de mandato, são previstos dois casos distintos: em se tratando de partido político com registro definitivo, a matéria está disciplinada pelos arts. 82 e 84 da Resolução nº 10.785/80 e, em relação ao partido provisoriamente registrado, pelos arts. 11, *caput* e 14, da mesma resolução. No tocante à escolha de candidatos por comissões diretoras municipais provisórias para o próximo pleito, não existe previsão na LOPP ou na Resolução nº 10.785/80 sobre o assunto, devendo ser aguardada a legislação pertinente – Res. nº 14.156 – BE 445/803.

**Comissão Diretora Nacional Provisória – Presidente – Destituição.** Partido político – PDC. Destituição do presidente da comissão diretora nacional provisória, por órgão partidário sem legitimidade para tal (LOPP, art. 22, c.c. o § 5º do art. 70). Extensão da norma contida no art. 2º da Res. nº 12.172 – que dá competência somente aos fundadores do partido para eleger a comissão diretora nacional provisória – não só à hipótese de nomear seus membros (Precedente: Res. nº 12.666), como à de aplicar pena disciplinar, na qual se enquadra a destituição de função. Confirmada a liminar, concede-se a segurança – Ac. nº 8.847 – BE 440/210.

**Comissão Diretora Regional Provisória – Presidente – Reintegração.** Reclamação, com pedido de liminar, contra ato de juiz eleitoral. Reintegração do presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Socialista Brasileiro, destituído pelo ato atacado em primeira instância. Conhecida e deferida a reclamação, para o fim de cassar o ato impugnado, avocando o TSE o julgamento do mandado de segurança – Res. nº 14.131 – BE 445/793.

**Comissão Diretora Regional Provisória – Registro.** Comissão Regional Provisória do Partido da Frente Liberal em Rondônia. Ata de constituição. Não-conhecimento, por se tratar de pedido de registro de comissão estadual, sendo competente para apreciá-lo o TRE respectivo – Res. nº 14.073 – BE 444/672.

**Comissão Diretora Regional Provisória – Dissolução.** Mandado de segurança. Comissão diretora regional provisória. Dissolução. Nomeação de nova comissão. Alegação de ilegalidade por ofensa a dispositivo do estatuto partidário. Não-demonstração da existência de direito líquido e certo a ser amparado. Indeferimento – Ac. nº 9.065 – BE 445/748.

**Comissão Executiva Municipal – Composição.** Comissão executiva municipal. Composição.

Somente os membros do diretório municipal – órgão de direção e ação do partido político – poderão compor a comissão executiva – Res. nº 14.277 – BE 448/1.161.

**Comissão Executiva Nacional – Ata – Arquivamento.** Comissão executiva nacional. Ata. Arquivamento – Res. nº 13.979 – BE 443/544.

**Comissão Executiva Nacional – Presidente – Eleição.** Eleição do presidente da comissão executiva nacional, constituição dos conselhos consultivos e de ética e dos departamentos trabalhista, estudantil e feminino do Partido da Frente Liberal. Determinada a anotação – Res. nº 13.712 – BE 438/71.

**Comissão Executiva Nacional – Registro (alteração).** Comissão Executiva Nacional – Partido Democrático Trabalhista (PDT). Registro. Alteração. Anotação. Pedido deferido – Res. nº 14.088 – BE 445/783.

**Comissão Executiva Regional Provisória – Anotação.** Comissão Executiva Regional Provisória do Partido Democrata Cristão (PDC). Destituição e nomeação de nova comissão. Não-conhecimento, por se tratar de matéria da competência do TRE respectivo – Res. nº 14.203 – BE 446/924.

**Comissão Nacional Provisória – Anotação.** Partido político. Órgão de cooperação. Departamento Feminino do Partido da Frente Liberal (PFL). (LOPP, art. 22, IV). Determinada a anotação da comissão nacional provisória. Inaplicabilidade, porém, da Res. nº 10.785 (arts. 95 e ss.) e da Lei nº 6.341/76, que dizem respeito à organização dos movimentos estudantis e trabalhistas – Res. nº 14.106 – BE 444/684.

**Convenção – Convocação (competência).** Diretório municipal. Registro. Indeferimento pela decisão recorrida, por entender que a convocação da convenção se fizera ao arpejo das normas contidas nos arts. 34 da Lei nº 5.682 e 39 da Res. nº 10.785/80. Recurso especial (CE, art. 276, a). Tempestividade. A convocação da convenção – diante da recusa do presidente em fazê-lo – requerida por membros da comissão executiva, dentre eles seu vice-presidente, não padece de qualquer vício que possa invalidá-la. A falta de indicação da norma violada não prejudica o conhecimento do apelo, porquanto ressalta ela das alegações do recorrente. Recurso conhecido e provido para deferir o registro do

Diretório Municipal do PFL – Ac. nº 9.127 – BE 446/894.

**Convenção – Convocação – Prejuízo (inexistência).** Convenção. Convocação. Inexistência de prejuízo quando o ato atinge seus objetivos. Aplicação do art. 219 do Código Eleitoral – Ac. nº 9.126 – BE 446/893.

**Convenção (validade) – Edital (irregularidade) – Convocação.** Diretórios municipais. Registro. Pedido indeferido pela decisão recorrida (LOPP, art. 34, I). Alegação de negativa de vigência ao disposto no art. 219 do Código Eleitoral, dada a inocorrência de prejuízo, pois, além de ter havido o concurso de chapa única, não sobreveio qualquer impugnação (Lei nº 6.817, art. 4º). Irregularidade na publicação dos editais de convocação. Insuficiência para invalidar a convenção (Precedente: Ac. nº 7.768). Descumprimento de formalidades essenciais previstas em lei. Violação dos arts. 55, § 2º, da LOPP e 59, I, da Res. nº 10.785/80 (Precedentes: Acórdãos nºs 6.758, 6.791, 6.792 e 9.016). Recurso conhecido e provido, em parte, para que, afastada a questão referente à irregularidade da representação, o tribunal *a quo* prossiga no exame dos pedidos de registro de ambos os diretórios – Ac. nº 9.051 – BE 444/637.

**Convenção – Procedimento.** Partido político. Convenções partidárias. Dúvidas acerca dos procedimentos para sua realização e validade. Consulta respondida no sentido de que todas as questões estão esclarecidas pela Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei nº 5.682/71), com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6.957/81, 7.090/83 e 7.657/88, bem assim pela Resolução nº 10.785/80, do TSE – Res. nº 14.216 – BE 446/931.

**Convenção municipal – Data (fixação) – Delegação de competência (impossibilidade).** Convenções executivas municipais do PDS. Delegação de competência da comissão executiva nacional às comissões executivas regionais, para fixação das respectivas datas. Pedido de encaminhamento aos TREs da resolução partidária que delegou tal competência. Delegação de poderes. Proibição contida no item III do art. 19 da LOPP. Indeferimento – Res. nº 14.042 – BE 444/661. Res. nº 14.320 – BE 448/1.175.

**Convenção municipal – Diretório municipal (eleição) – Data (incoincidência).** Convenções municipais. Consulta sobre a regularidade na incoincidência das datas. Fixação de datas distintas pela comissão executiva nacional para

a eleição dos diretórios municipais. Possibilidade. Matéria objeto das Resoluções nºs 13.775, 13.799, 13.810 e 13.867. Resposta afirmativa – Res. nº 14.015 – BE 443/552. Res. nº 14.016 – BE 443/553. Res. nº 13.775 – BE 439/179. Res. nº 13.862 – BE 441/345.

**Convenção municipal – Filiado – Limite mínimo.** Convenção municipal. Número mínimo de filiados ao partido. Inexistência – Ac. nº 9.105 – BE 448/1086.

**Convenção municipal – Observador eleitoral.** Designação do observador eleitoral nas convenções municipais. Município com mais de uma zona eleitoral – Res. nº 13.899 – BE 442/422.

**Convenção Regional – Delegado municipal (registro).** Eleitoral. Registro de delegado à convenção regional. A interpretação sistemática da Lei Orgânica dos Partidos Políticos consagra o princípio de que concorrem às convenções partidárias chapas completas, tais como registradas e que os votos se destinam a elas – únicas concorrentes, na forma de sua composição e registro – e não a qualquer dos seus integrantes, isoladamente considerados (arts. 39, 40, 48, 53, § 2º, 53, § 4º, e 57, parágrafo único). Recurso conhecido e provido, para determinar a inclusão de Custódio de Arruda Gomes na relação de delegados à convenção regional e respectivo suplente, excluídos os que figuram em sexto lugar, na mesma chapa – Ac. nº 9.045 – BE 444/629.

**Denominação (alteração) – Atos constitutivos (arquivamento).** Partido político. Ata de fundação, manifesto de lançamento, programa e estatuto. Alteração de denominação, para Partido Verde. Não prevendo a LOPP e a Res. nº 10.785 o procedimento solicitado, de simples arquivamento de atos constitutivos, defere-se o pedido, sem que dessa decisão advenha qualquer direito para o interessado – Res. nº 14.007 – BE 444/653.

**Diretório Municipal – Constituição.** Diretório municipal. Constituição. Número de eleitores filiados (LOPP, art. 35). Base no eleitorado existente a 31 de dezembro do ano anterior à realização das respectivas convenções – Res. nº 14.126 – BE 444/690

**Diretório Municipal – Membros – Número (fixação).** Diretórios municipais. Número de membros. Consulta sobre a possibilidade de fixação do número pelos diretórios municipais ou



comissões provisórias municipais, observada a faixa de 30 a 40 membros. Compete aos diretórios regionais a fixação do número de membros de cada diretório municipal, respeitado o número máximo de 45, até 60 dias antes das convenções (LOPP, art. 55, § 2º). Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.866 – BE 442/414.

**Diretório Municipal – Registro – Chapa incompleta.** Diretório municipal. Registro. Membros. Número inferior ao de vagas a preencher. Violação do disposto nos arts. 55, § 2º, da LOPP, e 59, inciso I, da Resolução nº 10.785/80. Impossível o registro de diretórios municipais quando eleitos com número de membros inferior ao fixado pelo diretório regional (Precedentes: Acórdãos nºs 6.758, 6.791 e 6.792). Recurso especial conhecido e provido para indeferir o registro, ressalvada a realização pelo partido de nova convenção municipal para complementar o número de membros do diretório – Ac. nº 9.016 – BE 442/397.

**Diretório Municipal – Registro – Legitimidade.** Diretório municipal. Registro. Não-conhecimento pela decisão recorrida por considerá-lo parte ilegítima para tal. Tempestividade. Alegação de afronta ao disposto no parágrafo único do art. 89 da Res. nº 10.785/80 demonstrada, de vez que esse dispositivo confere ao diretório municipal legitimidade para requerer seu registro, se o presidente da comissão executiva regional não o fizer, como ocorreu no caso sob exame. Recurso conhecido para que, afastada a preliminar de ilegitimidade, sejam os autos remetidos à instância *a quo* para julgar o pedido como for de direito – Ac. nº 9.144 – BE 448/1.118.

**Diretório Municipal – Renúncia – Membros (maioria).** Diretório municipal. Renúncia da maioria absoluta dos membros. Dissolução do órgão partidário pela comissão executiva regional. Nomeação de comissão diretora municipal provisória. Anulação, pela decisão recorrida, da convenção realizada para escolha de candidatos ao pleito de 15.11.88. Mandado de segurança impetrado contra ato do presidente do TRE/SP. Competência do próprio TRE para seu julgamento. Não-conhecimento, determinando-se a remessa dos autos à instância regional para os fins de direito – Ac. nº 9.140 – BE 448/1.117.

**Diretório Municipal (presidente) – Recurso – Legitimidade.** Diretório municipal. Além do delegado, tem legitimidade para recorrer de decisão do juiz eleitoral o presidente do diretório

municipal, por si ou por meio de procurador constituído – Ac. nº 9.165 – BE 447/979.

**Diretório partidário – Mandato (prorrogação).** Convenções municipais e regional. Partido da Frente Liberal (PFL). Renovação das datas. Prorrogação dos mandatos dos membros dos diretórios respectivos. Determinada a comunicação aos TREs – Res. nº 14.084 – BE 444/675.

**Diretório Partidário – Mandato – Prazo (fixação).** Convenções nacionais. Mandatos. Dúvidas acerca de sua duração. 1. Em se tratando de diretórios eleitos no espaço de tempo que medeia entre a vigência da Lei nº 7.090, de 14.4.83, e a data da convenção, 21.9.86, o prazo de duração de seus mandatos será o que foi fixado pelos convencionais. 2. Na hipótese da não-fixação pela convenção nacional do referido prazo, caberá à Justiça Eleitoral fazê-lo, ao deferir o pedido de registro, estabelecendo o prazo mínimo de dois anos, como previa o art. 28 da LOPP, antes da vigência da Lei nº 7.090/83 – Res. nº 13.755 – BE 438/76.

**Diretório Partidário – Mandato (prorrogação) – Convenção (calendário).** Diretórios municipais, regionais e nacional. Partido da Frente Liberal (PFL). Mandatos. Prorrogação até a data das respectivas convenções. Mandatos. Prorrogação anotada (Lei nº 7.607/87). Convenções. Datas. Comunicação aos TREs – Res. nº 14.067 – BE 444/667.

**Diretório municipal – Ata (Arquivamento) – Competência.** PTB. Término dos mandatos dos diretórios municipais. Ata. Pedido de arquivamento, formulado pelo diretório nacional. Em face da incompetência do TSE, tais pedidos de arquivamento devem ser encaminhados pelo partido aos TREs respectivos – Res. nºs 13.855 – BE 441/343.

**Diretório Municipal – Registro – Chapa (duplicidade).** Diretório municipal. Registro. Impugnação. (CE, art. 276, I, a). Indeferimento do litisconsórcio requerido pelo Partido da Frente Liberal, por falta de comprovação da alegada comunhão de interesses. Rejeição da alegada violação aos itens I, III e V do art. 145 do Código Civil, por ausência de prequestionamento. Inviabilidade de uma das chapas concorrer na convenção, tendo em vista a renúncia expressa da maioria de seus membros, por figurarem em ambas as chapas. Não-violação pela decisão recorrida dos arts. 50, § 1º, 51 e 52 da LOPP, desde que não houve, propriamente, impugnação tardia da chapa, mas sim a constatação de sua inviabilidade, inexistindo denegação de re-

gistro. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 9.020 – BE 443/467.

**Diretório municipal – Registro – Convenção (Nulidade).** Diretório municipal. Registro. Pedido não recebido pela instância *a quo*, sob o fundamento da nulidade da convenção. Recurso especial (CE, art. 276, I, a e b). Legitimidade *ad causam*. Alegação de afronta ao disposto no art. 91 da Resolução nº 10.785/80 e de negativa de vigência às normas dos arts. 153 da Constituição Federal e 219 do Código Eleitoral inexistentes. Divergência jurisprudencial com o Acórdão nº 7.795 demonstrada. Agravo provido e, examinando-se, desde logo, o recurso especial, também foi-lhe dado provimento para que, na origem, afastada a preliminar de nulidade da convenção, o TRE prossiga no julgamento do feito como de direito – Ac. nº 9.128 – BE 448/1.103.

**Diretório Municipal – Registro (impugnação) – Preclusão (ausência).** Diretório municipal. Registro. Impugnação. Preclusão. Inocorrência. Recurso especial (CE, art. 276, I, a). Alegação de afronta ao disposto nos arts. 92 da Res. nº 10.785/80 e 39 da LOPP, c.c. o art. 59 da Res. nº 10.785/80, demonstrada, de vez, que pacífica é a jurisprudência da Corte no sentido da não-aplicação da preclusão quando se tratar de questão atinente à regularidade de convenção para escolha de candidatos a órgão partidário. (Precedentes: Acórdãos nºs 5.000 e 8.092). Recurso conhecido e provido a fim de que, afastada a preliminar da preclusão, o tribunal *a quo* aprecie a impugnação e a julgue, como de direito – Ac. nº 9.132 – BE 446/895.

**Diretório municipal – Vagas (preenchimento).** Partido político. Diretório municipal. Registro. Inobservância da ordem de colocação no preenchimento das vagas. Recurso especial (CE, art. 276, I, a e b). Tempestividade. Inexistência de impugnação. Alegação de negativa de vigência do disposto no art. 53, § 5º, da LOPP. Recurso conhecido e provido – Ac. nº 9.096 – BE 445/776.

**Diretório Partidário (eleição) – Chapa (composição) – Anotação (competência).** Partido político. Partido Trabalhista Renovador. Diretório nacional e diretórios regionais. Comunicação sobre o número de membros que irão compor as chapas para as convenções. Art. 55, §§ 1º e 2º, da LOPP. Ao TSE compete anotar somente em relação ao diretório nacional, incumbindo igual providência aos TREs quanto aos diretórios regionais e municipais. O pedido

deve ser acompanhado de ata, devidamente conferida e autenticada pelo órgão competente da Justiça Eleitoral. A designação ou reformulação das comissões diretoras regionais provisórias deve ser comunicada diretamente aos TREs respectivos, a quem incumbe anotá-las (art. 88, I, da Res. nº 10.785/80) – Res. nº 14.237 – BE 446/941.

**Diretório partidário – Mandato (prorrogação).** Diretórios municipais, regionais e nacional. Partido da Frente Liberal (PFL). Mandatos. Prorrogação até a data das respectivas convenções. Mandatos. Prorrogação anotada (Lei nº 7.607/87). Convenções. Datas. Comunicação aos TREs – Res. nº 14.067 – BE 444/667. Res. nº 14.089 – BE 444/678.

**Diretório Partidário (organização).** Eleições de 15.11.88. Consulta. 1. O TSE baixará instruções, oportunamente, referentes à exigência, ou não, de um número mínimo de diretórios constituídos, para o lançamento e registro de candidatos a cargos municipais, nas cidades com mais de um milhão de habitantes. 2. O número de delegados à convenção regional é fixado segundo a votação da legenda partidária obtida na última eleição à Câmara dos Deputados, em cada zona eleitoral, que é equiparada a município, para todos os efeitos de organização partidária – Res. nº 14.232 – BE 448/1.148.

**Diretório Regional – Dissolução – Competência.** Ata de partidos. Dissolução de diretórios regionais. Competência do TRE – Res. nº 14.282 – BE 448/1.162.

**Diretório Regional – Vice-prefeito (participação).** Diretório regional. Comissão executiva. Partido com registro provisório – PCdoB. É vedado aos vice-prefeitos o exercício de funções executivas nos diretórios partidários (art. 26 da LOPP). Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.898 – BE 442/421.

**Diretório Regional (organização) – Quorum – Município novo.** Diretório regional. Organização. (LOPP, art. 36, e Res. nº 10.785, art. 64.) Municípios novos, criados por lei, mas não instalados. Cômputo para a integralização de 1/5 necessário à organização do diretório regional. Impossibilidade – Res. nº 14.119 – BE 445/790.

**Diretório Regional (organização).** Dúvidas quanto à interpretação do art. 36 da LOPP. Diretórios municipais. Registro em, pelo menos, um quinto dos municípios do estado. Cálculo. Diretórios de unidades zonais: a) quando de sua

existência, o município não é computado como município único; b) são contadas, isoladamente, como municípios e, nesse caso, o quinto legal pode ser obtido pela soma indistinta de municípios e zonais – Res. nº 14.032 – BE 444/657.

**Diretório Regional – Território.** Diretórios regionais. Territórios federais. Estados. Equiparação para os efeitos do art. 12 da Lei nº 5.682/71 e art. 15, I, c, da Resolução nº 10.785/80. Sendo os territórios unidades descentralizadas da administração federal, assemelhados, para os efeitos legais, aos órgãos da administração indireta, não podem ser equiparados aos estados (DL nº 411/69, art. 3º). Inaplicabilidade à matéria da LOPP ou da Resolução nº 10.785/80. Consulta respondida negativamente – Res. nº 13.907 – BE 442/423.

**Formação – Convenção – Membros (limite mínimo).** Partido político em formação (PCdoB). Diretório regional e comissão executiva. Registro. Pedido indeferido pelo TRE/AC em face do não-cumprimento do art. 66 da Res. nº 10.785/80. Recurso especial (CE, art. 276, I, b). Tempestividade. Divergência jurisprudencial demonstrada. Número mínimo de convencionais. Em se tratando de partido político em formação, seria materialmente impossível obter o número mínimo de vinte convencionais, exigido pelo art. 66 da Resolução nº 10.785/80. Atendendo ao precedente indicado (Res. nº 10.925), e em face do caso específico de partido em formação, é de relevar-se esse número mínimo (Res. nº 10.785, art. 11, § 1º). Recurso especial conhecido e provido para deferir o registro do diretório regional e respectiva comissão executiva – Ac. nº 9.061 – BE 445/739. Ac. nº 9.125 – BE 446/890.

**Formação – Convenção – Membros (limite mínimo).** Partido em formação. Número mínimo de convencionais. Impossibilidade material. Situação do Distrito Federal. Aplicação da Lei nº 5.682/71 com a redação dada pela Lei nº 6.767/79 – Res. nº 14.264 – BE 446/950.

**Fundo Partidário – Cota (distribuição).** Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos. Distribuição da 2ª cota, relativa ao exercício de 1988. Aprovação – Res. nº 14.313 – BE 448/1.173. Res. nº 14.114 – BE 444/686 – Res. nº 13.440 – BE 439/172. Res. nº 13.890 – BE 446/906. Res. nº 13.820 – BE 440/260.

**Incorporação (validade).** Partido político. Incorporação. A incorporação de um partido político por outro não está sujeita à prévia manifestação de todas as convenções regionais e

municipais (art. 26 da Resolução nº 10.785/80). Representação julgada improcedente – Res. nº 11.180 – BE 443/510.

**Intervenção – Diretório municipal.** Diretório municipal. Intervenção decretada pela comissão executiva regional. Mandado de segurança. Recurso (CE, art. 276, II, b). Tempestividade. Alegação de negativa de vigência aos §§ 1º e 2º do art. 27 da LOPP demonstrada, em face do não-atendimento de duas exigências formais: a decretação da intervenção deve ser precedida da audiência, no prazo de oito dias, do órgão visado, e deve ser decretada pelo diretório hierarquicamente superior – Ac. nº 9.139 – BE 448/1.113.

**Órgão partidário – Registro.** Diretório Nacional e Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores (PT). Deferimento – Res. nº 14.080 – BE 444/673.

**Órgão partidário – Registro – Anotação – Competência.** Diretórios municipais. Mandatos. Anotação da extinção comunicada pelo diretório nacional de partido político, em face da conclusão. Recurso inadmitido pela presidência do TRE, ante ausência de violação ao inciso VIII do art. 30 do Código Eleitoral, que diz respeito à competência dos tribunais regionais para responder consultas sobre matéria eleitoral. Agravo para o TSE. A LOPP confere competência à Justiça Eleitoral para deferir o registro de diretórios partidários, anotar datas fixadas para realização de convenções em todos os níveis e, também, para anotar extinção de mandatos, pelo simples decurso do prazo para o qual foram eleitos, ainda mais quando a comunicação emana do órgão nacional do partido. A Lei nº 7.090/83, que alterou a redação do art. 28 da LOPP, conferiu às convenções nacionais a prerrogativa de fixar a duração dos mandatos de seus órgãos de direção (Precedente: Res. nº 13.755). Desprovimento do recurso do primeiro agravante, presidente de diretório distrital, e não-conhecimento do apelo do segundo, por falta de legítimo interesse, em vista da insuficiência da representação em nome de diretórios municipais – Ac. nº 9.036 – BE 443/506.

**Órgão partidário – Registro – Recurso.** Diretório municipal e comissão executiva. Registro. Deferimento pela instância *a quo*. Recurso especial interposto pelo diretório regional (CE, art. 276, I, a e b). Tempestividade. Alegação de violação, pela decisão recorrida, aos arts. 59, I, da Res. nº 10.785/80 e 71 da LOPP e, também, de divergência com o Ac.-TSE nº 6.792, indemon-

tradas. Recurso não conhecido – Ac. nº 9.119 – BE 448/1.098.

**Prestação de contas.** Prestação de contas. Comitê Interpartidário. Apresentação do relatório. Decisão que não admite o recurso. Agravo desprovido – Ac. nº 9.134 – BE 448/1.113.

**Prestação de contas (ausência) – Intimação.** Balanço financeiro. Prestação de contas. Gastos efetuados pelos partidos políticos, em nível regional, na campanha eleitoral de 1986 (LOPP, arts. 89 e 90; Res. nº 10.785, arts. 153 e 156; Res. nº 12.924, arts. 13 e 14). É da competência exclusiva do TRE promover a intimação aos partidos omissos para que, no prazo mínimo razoável, cumpram os dispositivos legais indicados – Res. nº 14.030 – BE 443/557.

**Programa partidário – Difusão.** Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita do programa do PFL para difusão de seu programa partidário. Fixada a data de 13.10.87, no período das 20h 30min às 21h30min. Indeferimento da realização do segundo programa pretendido, em face da escassez de datas, com o intervalo estabelecido no item V do art. 1º da Res. nº 11.866, e da necessidade de atender aos demais partidos que ainda não realizaram nenhuma transmissão gratuita no corrente ano – Res. nº 13.795 – BE 440/257. Res. nº 13.853 – BE 443/532. Res. nº 13.984 – BE 443/545. Res. nº 14.010 – BE 443/552. Res. nº 14.049 – BE 443/564. Res. nº 14.163 – BE 445/805. Res. nº 14.168 – BE 445/809. Res. nº 14.182 – BE 445/816. Ac. nº 9.069 – BE 445/755. Res. nº 14.039 – BE 443/561.

**Programa partidário – Difusão – Tempo (distribuição).** Considerando que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos não permite a transmissão de congressos ou sessões públicas dos partidos pela rede nacional de rádio e televisão entre 180 dias antes até 45 dias depois das eleições gerais de âmbito municipal (art. 118, parágrafo único, alínea c); considerando que, por isso mesmo, a realização do próximo pleito de 15.11.88 reduziu a menos de cinco meses o período útil do ano de 1988; considerando que, por outro lado, se ampliou o número dos partidos registrados em caráter definitivo ou provisório; considerando que se acham pendentes de apreciação e serão recebidos outros pedidos de requisição da rede nacional de rádio e televisão, que não poderão ser atendidos, se observados os prazos fixados na vigente Resolução nº 11.866, de 8.5.84; considerando que se recomenda sejam reconhecidas a todos os partidos interessados as mesmas oportunidades de divulgação de seu programa, o

que só será possível com a redução do prazo antes estabelecido para o intervalo entre as transmissões de cada agremiação, resolvem os ministros do TSE fixar, durante o próximo ano de 1988, em no mínimo 7 dias o prazo previsto no art. 1º, V, da Res. nº 11.866, mantidas suas demais disposições – Res. nº 13.936 – BE 447/1.017.

**Programa partidário – Âmbito nacional (prioridade).** Mandado de segurança – PMDB. Rede regional de rádio e televisão para transmissão gratuita de programa partidário previsto pela LOPP. Indeferimento no tribunal *a quo*. Res. nº 11.866/84 do TSE. Transmissão em nível nacional e regional. Intervalo. Prioridade em programas de âmbito nacional. Impossibilidade material da realização da transmissão pretendida, uma vez que o calendário do presente exercício se encontra esgotado. Inexistência de direito líquido e certo a ser amparado. Segurança indeferida – Ac. nº 9.030 – BE 444/611.

**Programa partidário – Difusão – Normas.** Dispõe sobre a fiscalização e proibição de veiculação de propaganda eleitoral nas sessões públicas para difusão do programa partidário – Res. nº 14.127 – BE 443/575.

**Programa partidário – Divulgação – Restrição.** Propaganda de partido político. Difusão do programa partidário (LOPP, art. 118, III). Impossibilidade de propaganda de candidato a cargo eletivo a qualquer pretexto (LOPP, art. 118, parágrafo único, d). Necessidade de realização de congresso ou sessão pública (LOPP, art. 118, parágrafo único). Fiscalização dos programas. (Código Eleitoral, art. 250). Exercício do poder de polícia pela Justiça Eleitoral (CE, art. 249). Inexistência de censura prévia. Impossibilidade de submissão das programações a órgãos de controle de espetáculos públicos (censura pública). Distinção de fiscalização imediata pela Justiça Eleitoral. (Precedentes do TSE: Res. nº 13.341; 11.11.86; MS nº 786). Adequação do programa partidário com programação transmitida. Incompatibilidade – Res. nº 14.255 – BE 448/1.153.

**Programa partidário – Transmissão.** Rede nacional de rádio e televisão. Deferido o pedido do PDS para transmissão gratuita de seu programa, sendo fixado o dia 23.6.87, no período das 20h30min às 21h30min – Res. nº 13.681 – BE 439/175. Res. nº 13.687 – BE 439/176. Res. nº 13.754 – BE 438/75. Res. nº 13.880 – BE 442/419. Res. nº 13.881 – BE 442/420. Res. nº 13.938 – BE 442/441. Res. nº 13.939 – BE 442/442. Res. nº 13.941 – BE 442/443. Res. nº

13.825 – BE 448/1.141. Res. nº 13.856 – BE 448/1.142.

**Programa partidário – Transmissão – Data (cancelamento).** Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita do programa do PDS. Cancelamento da data fixada pela Res. nº 13.794. Referenda ato da presidência deferitório do pedido – Res. nº 13.895 – BE 443/532. Res. nº 13.937 – BE 443/535. Res. nº 13.986 – BE 443/546. Res. nº 13.997 – BE 443/547. Res. nº 13.999 – BE 443/548. Res. nº 14.100 – BE 445/783. Res. nº 14.193 – BE 445/821. Res. nº 14.153 – BE 445/801.

**Programa partidário – Transmissão – Data (alteração).** Transmissão gratuita do programa do Partido Democrata Cristão (PDC). Em face da reduzida disponibilidade de datas, nos termos do item IV do art. 1º da Resolução nº 11.866, determinou-se diligência para que seja indicada outra data – Res. nº 13.797 – BE 442/410. Res. nº 13.857 – BE 442/412.

**Programa partidário – Transmissão – Data (fixação).** Transmissão gratuita. Rede nacional de rádio e televisão no exercício de 1988. Art. 118, parágrafo único, e, da LOPP, c.c. o art. 1º, nº V, da Res. nº 11.866/84, na redação da Res. nº 13.935/87. Defere-se o pedido do Partido da Frente Liberal, fixada a data de 4.4.88, no período de 21h às 22h – Res. nº 13.937 – BE 444/649. Res. nº 14.028 – BE 444/655. Res. nº 14.036 – BE 444/658. Res. nº 14.037 – BE 444/659. Res. nº 14.091 – BE 444/679. Res. nº 14.092 – BE 444/680.

**Programa partidário – Transmissão – Data (indisponibilidade).** Formação de rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita do programa do Partido Democrata Cristão (PDC). Considerando a inexistência de data disponível, indefere-se o pedido – Res. nº 14.093 – BE 444/681. Res. nº 14.094 – BE 444/682. Res. nº 14.095 – BE 444/682. Res. nº 14.234 – BE 446/939. Res. nº 13.812 – BE 441/332. Res. nº 13.813 – BE 441/333.

**Programa partidário – Transmissão – Intervalo.** Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita do segundo programa do Partido Democrático Trabalhista (PDT), em nível nacional. Pedido de reconsideração da decisão proferida no Processo nº 8.754 (Res. nº 13.781). A transmissão gratuita de dois programas partidários foi admitida pela LOPP à época em que existiam somente dois partidos políticos. No

entanto, com o aumento desse número para dez, e devendo ocorrer entre os programas um intervalo de quinze dias (Res. nº 11.866), torna-se impossível a realização de um segundo programa por partido, sem prejudicar os demais, que ainda não realizaram nenhuma transmissão gratuita no corrente ano. Indeferimento mantido – Res. nº 13.825 – BE 448/1.141. Res. nº 13.856 – BE 448/1.142. Ac. nº 9.058 – BE 445/733. Res. nº 13.781 – BE 439/180. Res. nº 13.794 – BE 439/182. Res. nº 13.796 – BE 439/183. Res. nº 13.782 – BE 439/181. Res. nº 13.783 – BE 439/182.

**Programa partidário – Transmissão – Horário (alteração).** Rede nacional de rádio e TV. Programa do Partido da Frente Liberal (PFL). Transmissão fixada para o dia 4.4.88, das 21 às 22 horas. Pedido de alteração para o horário das 20h30min às 21h30 min. Art. 1º, IV, da Res. nº 11.866/84. Aprovação – Res. nº 14.096 – BE 444/683.

**Programa partidário – Transmissão (irregularidade).** Rede nacional de rádio e televisão. Transmissão gratuita. Difusão do programa do Partido Socialista Brasileiro (PSB) ocorrida na data fixada. Irregularidade na transmissão pela rede radiofônica, de vez que a empresa geradora limitou-se a retransmitir o sinal de áudio do programa gravado especificamente para a televisão, quando havia outra gravação própria para o rádio. Alegação de prejuízo sofrido pelo representante pela ininteligibilidade do programa para o radiouvinte. Pedido de retransmissão do programa em rede radiofônica nacional. Diligência para que sejam prestados esclarecimentos pela Embatel acerca do procedimento adotado anteriormente pelos demais partidos políticos, quais as condições para a formação de cadeia nacional de rádio e TV e qualquer outra informação sobre o assunto – Res. nº 14.221 – BE 446/935.

**Programa partidário – Transmissão – Proibição legal – Data – Indisponibilidade.** Rede regional de rádio e televisão. Transmissão gratuita. Difusão do programa do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Pedido indeferido, pelo TRE/RS por falta de data disponível, nos termos do art. 118, parágrafo único, c, da LOPP, que não permite, nos 180 dias que antecederem eleições gerais, de âmbito estadual ou municipal, a transmissão de congressos ou sessões públicas de partidos políticos. Alegação de contrariedade, pela decisão recorrida, ao art. 1º, I, da Res. nº 11.866. Não-ocorrência, por inexistir qualquer direito líquido e certo à transmissão gratuita (Precedente: Ac. nº 9.058). Ex-

trapalado o limite de 180 dias anteriores às eleições para a transmissão, exaure-se o segundo fundamento, de negativa de vigência do art. 118 da LOPP. Recurso não conhecido – Ac. nº 9.109 – BE 448/1.089.

**Programa partidário – Transmissão – Registro provisório (ausência).** Transmissão gratuita do programa do Partido Socialista Agrário e Renovador Trabalhista (PASART), em rede nacional de rádio e televisão. Indeferimento do pedido, em face da inexistência de datas disponíveis, não possuindo, ainda, o requerente, o registro provisório – Res. nº 14.206 – BE 446/928.

**Programa partidário – Transmissão – Registro provisório (existência).** Eleitoral. Autorização. Transmissão. Rádio e televisão. Programa partidário. Partidos políticos. Registro provisório – Res. nº 13.737 – BE 438/74.

**Registro – Julgamento (simultaneidade).** Eleitoral. Registro. Conexão. I – Pedidos de registro de partido político. Conexão. Julgamento simultâneo de ambos os pedidos. II – Julgamento adiado, para que ocorra o simultâneo julgamento – Res. nº 13.835 – BE 446/900.

**Registro definitivo – Funcionamento.** Partido político. Funcionamento. Cumpridas as exigências contidas no art. 20 da Resolução nº 10.785, merece deferimento o pedido de funcionamento do Partido da Frente Liberal, cujo registro definitivo foi concedido pela Resolução nº 13.067 – Res. nº 13.555 – BE 444/648. Res. nº 14.074 – BE 443/566.

**Registro (ausência) – Programa partidário – Difusão (impossibilidade).** Transmissão de programa do Partido de Ação Social (PAS) em rede nacional de rádio e televisão. Pedido de concessão de horário gratuito. Por se tratar de partido que não possui, sequer, o registro provisório, não se conhece do pedido (Precedentes: Resoluções nºs 13.487 e 13.543) – Res. nº 14.105 – BE 445/785.

**Registro (cancelamento) – Eleitor – Ilegitimidade.** Partido político. Pedido de cancelamento de registro formulado por eleitor, filiado ao PTB. Hipóteses de cancelamento (Res. nº 10.785/80, art. 163), mediante representação do procurador-geral eleitoral e diretório nacional de partido político (art. 164, § 1º, Res. cit.). Pedido não conhecido – Res. nº 14.139 – BE 444/690.

**Registro provisório.** Partido político – PDC. Registro provisório. Atendidos os requisitos exi-

gidos pelo art. 12 da Res. nº 10.785, defere-se o pedido com a concessão do prazo de um ano para sua organização definitiva (Res. nº 10.785, art. 14) – Res. nº 13.703 – BE 438/68. Res. nº 13.808 – BE 439/184. Res. nº 13.924 – BE 446/907. Res. nº 13.975 – BE 443/541. Res. nº 13.976 – BE 443/542. Res. nº 13.977 – BE 443/543. Res. nº 13.992 – BE 443/547. Res. nº 14.026 – BE 443/556. Res. nº 14.136 – BE 445/798. Res. nº 13.882 – BE 441/348. Res. nº 14.220 – BE 446/934. Res. nº 14.217 – BE 448/1.146. Res. nº 14.301 – BE 448/1.172. Res. nº 14.360 – BE 448/1.178. Res. nº 14.064 – BE 444/666. Res. nº 13.865 – BE 442/413.

**Registro provisório – Caducidade.** Partido político. Situação legal do Partido Socialista (PS). Matéria a ser esclarecida pela Secretaria do TSE ao consulente. Possibilidade da existência legal e funcionamento regional de partido político, cujo registro provisório ou solicitação de funcionamento, no TSE, tenha caducado. Consulta não conhecida em face da imprecisão dos termos. A Constituição Federal e a legislação específica regulam a fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos – Res. nº 14.243 – BE 448/1.151.

**Registro provisório – Comissão – Secretário municipal (participação).** Nas vedações contidas na Lei Orgânica dos Partidos Políticos não se inclui a de o secretário municipal participar de comissão nacional ou regional provisória de agremiação com registro também provisório – Res. nº 13.814 – BE 439/186.

**Registro provisório – Funcionamento.** Partidos políticos. Interpretação do art. 19 da Res. nº 10.785/80 sobre o funcionamento parlamentar nas assembleias legislativas estaduais, dos partidos políticos com registro provisório. Consulta não conhecida, em face de seus termos implícitos – Res. nº 14.239 – BE 446/943.

**Registro Provisório – Livro de atas (exigência).** 1. Partido político com registro provisório. 2. Exigência de livro próprio de ata, aberto e rubricado respectivamente pelo juiz eleitoral e pelo presidente do TRE e do TSE. 3. Aplicação do art. 77 da Resolução nº 10.785/80. Vistos, etc. – Res. nº 13.834 – BE 440/265.

**Registro Provisório – Representação.** Eleitoral. Partido político. Registro provisório. Comissão diretora provisória nos estados. I – Partido político com registro provisório. Até que se realizem as convenções para escolha dos

respectivos diretórios regionais e comissões executivas, o partido, nos estados, é representado pela comissão diretora provisória, cuja composição é da competência da comissão diretora nacional provisória (Resolução nº 10.785/80, art. 11). II – Mandado de segurança indeferido – Ac. nº 8.988 – BE 440/243.

**Relação (fornecimento) – Filiado.** Obediência à Resolução nº 13.844, de 29.9.87. Necessidade de dados fornecidos pelo partido – Res. nº 14.149 – BE 444/692.

**Sigla (utilização) – Partido político diverso.** Comissões municipais – PSP. Sigla utilizada por dois grupos políticos. Anotação. Procedimento. Consulta julgada prejudicada em face do decidido pelas Resoluções nºs 13.924 e 13.925 – Res. nº 13.948 – BE 442/446.

## PLEBISCITO

**Data (fixação) – Mandado de segurança (cabimento).** 1. Município. Criação. Plebiscito. Data fixada pelo TRE. Ato não jurisdicional, e sim materialmente administrativo. Cabimento de mandado de segurança. 2. Adiamento do plebiscito. Nova data a ser fixada pelo TRE. Legitimidade – Ac. nº 8.844 – BE 439/163.

**Matéria eleitoral (ausência) – Competência – TRE.** Plebiscito para criação de município. Consoante reiterada orientação do TSE, a matéria relacionada com plebiscito para criação de município, por não ter natureza eleitoral, exaure-se no âmbito da instância regional. Agravo desprovido – Ac. nº 9.046 – BE 444/631. Ac. nº 9.048 – BE 444/634.

**Município (criação) – Legalidade (apreciação) – Competência.** Plebiscito. Emancipação da XXIV Região Administrativa do Rio de Janeiro (Barra da Tijuca). Alegação de descumprimento das Leis Complementares do Estado nºs 1/75 e 3/76, e, em decorrência, a ilegalidade da Resolução nº 107/87 da Assembléia Legislativa. Apreciação dos requisitos de legalidade. Competência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Precedentes. Suspensos os efeitos do ato da Assembléia Legislativa pelo Tribunal de Justiça até a decisão do *writ* nesse órgão, não se conhece do mandado de segurança – Ac. nº 9.094 – BE 445/773.

**Município (criação) – Mandado de segurança (Legitimidade).** Plebiscito. Emancipação da XXIV Região Administrativa (Barra da Tijuca) do Município do Rio de Janeiro. Mandado de

segurança impetrado por eleitor do município – domiciliado fora do perímetro da área emancipada – contra ato do TRE, que prevê a consulta somente na região a ser desmembrada, com exclusão dos demais eleitores. Alegação de afronta ao art. 14 da Constituição Federal. Arguição de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 1/67 afastada (Precedente: Ac. nº 8.062). Não-conhecimento do *writ* por faltar ao impetrante legitimidade para participar do plebiscito, uma vez que é eleitor domiciliado fora do perímetro da área emancipanda – Ac. nº 9.073 – BE 445/758.

**Município (criação) – Propaganda (regulamentação).** Plebiscito. Mandado de segurança impetrado por eleitor contra ato omissivo que teria sido praticado pelo TRE, no tocante à regulamentação da propaganda, quanto à consulta plebiscitária a ser realizada na XXIV Região Administrativa, compreendendo Barra da Tijuca, Recreio e Joatinga, visando à emancipação do Município do Rio de Janeiro. Indicação imprecisa do ato atacado. Inexistência de direito líquido e certo que tenha sido violado, suscetível de proteção pela via mandamental. Não-conhecimento – Ac. nº 9.066 – BE 445/750. Ac. nº 9.067 – BE 445/752.

**Município (criação) – TRE – Competência (limitação).** Consulta plebiscitária visando à emancipação da região de Rio Quente, por desmembramento do Município de Caldas Novas. Concessão da medida liminar para sustar os efeitos do ato impugnado. Cabimento de mandado de segurança contra resolução do TRE que fixa data para plebiscito ou lhe define a forma. Precedentes do TSE. Cumprimento dos requisitos fixados pela Lei Complementar nº 1/67. Competência. Ao TRE incumbe, apenas, verificar se o eleitorado não é inferior a 10% da população (art. 2º, II, § 2º, da Lei Complementar nº 1/67). Atuação do regional nos limites de sua competência, ao fixar a data. Na hipótese de eventual inobservância dos requisitos da Lei Complementar nº 1/67, a inconformidade deve ser manifestada perante a Justiça Comum, a quem compete julgar os atos praticados pelas assembleias legislativas. Cassada a liminar e denegada a segurança – Ac. nº 9.054 – BE 444/643.

## PROPAGANDA ELEITORAL

**Direito de resposta.** Propaganda eleitoral gratuita. Ofensa dirigida a senador, não candidato a cargo eletivo no pleito de 15.11.86. Mandado de segurança. Liminar indeferida. Direito de resposta concedido pelo tribunal *a quo* após exame de prova, cujo reexame é incabível pela

superior instância. Daí, a impossibilidade do atendimento da pretensão do impetrante, por envolver apreciação de matéria de prova. Segurança deferida, em parte, para que a resposta a ser proferida pelo ofendido receba a aprovação do TRE ou de seu presidente – Ac. nº 8.512 – BE 445/704.

**Direito de resposta – Cassação – Mandado de segurança.** Direito de resposta. Concessão. Mandado de segurança objetivando cassar a decisão. Não merece prosperar o pedido de cassação do direito de resposta, através de mandado de segurança, tendo em vista que a decisão do tribunal *a quo* baseou-se em elementos válidos de convicção – Ac. nº 8.494 – BE 438/5.

**Direito de resposta – Mandado de segurança (concessão).** Segurança concedida, em parte, para que o texto da resposta seja submetida à instância regional para a devida apreciação – Ac. nº 8.499 – BE 442/368.

**Direito de resposta – Suspensão – Mandado de segurança.** Propaganda eleitoral gratuita. Direito de resposta suspenso pelo TRE, em virtude de liminar concedida em mandado de segurança, impetrado na Corte Regional. Mandado de segurança perante o TSE deferido parcialmente, para que a instância *a quo* julgue o *writ* impetrado, a fim de que, se indeferido, possa ser exercido, a tempo, o direito de resposta – Ac. nº 8.498 – BE 438/8.

**Gastos – Fundos Públicos – Apuração – Competência.** Propaganda eleitoral. Verificação de gasto de dinheiro público. Inexistência de violação da jurisdição do Tribunal de Contas. Exame peculiar a ser feito pela Justiça Eleitoral diverso do realizado pela Corte de Contas – Ac. nº 9.032 – BE 443/505.

**Horário gratuito – Tempo (distribuição) – Constitucionalidade.** Eleições 15.11.86. Propaganda gratuita. Participação equitativa dos partidos políticos no rateio dos horários no rádio e na televisão. Arguição de inconstitucionalidade das alíneas a, c e d do item II da Lei nº 7.508/86. Inexistência de inconstitucionalidade dos dispositivos mencionados (Precedentes: Acórdãos nºs 8.427 e 8.428). Recurso a que se nega provimento – Ac. nº 8.444 – BE 441/294.

**Normas.** Instruções sobre propaganda (Eleições de 15 de novembro de 1988) – Res. nº 14.466 – BE 447/1.033.

**Normas – Alteração.** Interessados: PSB, PT, PDS, PCB, PCdoB e PDT. Propaganda eleitoral.

Horário gratuito. Pedido de alteração da Res. nº 12.924 – Instruções sobre propaganda (Eleições de 15.11.86). Pedido não atendido – Res. nº 13.104 – BE 439/166.

**Reclamação – Propaganda institucional (ilegalidade).** Mandado de segurança. Propaganda. Abusos. Impossibilidade de aguardar providências do TRE, quando se recusou a julgar os pedidos do impetrante. Mandado de segurança conhecido como reclamação e deferido – Ac. nº 8.363 – BE 445/703.

**Reclamação – Propaganda institucional (irregularidade).** Alegação de violação ao art. 6º da Resolução nº 12.924. Exclusão de *slogan* da publicidade do governo do estado, por traduzir propaganda cuja utilização pelo candidato tem fins nitidamente eleitorais. Mandado de segurança conhecido como reclamação (art. 23, § 4º, da Res. nº 12.924), julgada, no mérito, procedente, em parte – Res. nº 13.308 – BE 439/168.

**Representação – Competência.** Propaganda eleitoral. Alegação de infringência da Res. nº 10.445/78, com a exibição do filme *João, um brasileiro*. Representação não conhecida, por se tratar de competência originária dos tribunais regionais ou dos juízes eleitorais (Res. nº 10.445/78, art. 19) – Res. nº 11.561 – BE 442/407.

**Tempo – Acumulação (impossibilidade).** Propaganda eleitoral gratuita. Horário concedido pela Res. nº 13.245, e não utilizado. Por se tratar de concessão de quatro minutos diários, sem possibilidade de acumulação, não pode haver dedução do tempo anterior, não usufruído – Res. nº 13.297 – BE 438/58.

**TSE – Ato normativo (alcance).** Decisões normativas do TSE em matéria administrativa. Interpretação dos arts. 2º e 1º, IV, da Lei nº 7.508/86, sobre propaganda eleitoral gratuita. Alcance das decisões da Corte. Ofensa aos textos expressos. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.435 – BE 441/283.

## R

### RECLAMAÇÃO

**Desconhecimento – Eleições suplementares – Modelo (descumprimento).** Reclamação. Eleições suplementares. Prefeito e vice-prefeito



(Vila Velha/ES). Determinada sua realização através de sufrágio universal e voto direto e secreto, com observância das disposições da Lei nº 7.332/85, no que fosse pertinente, e do modelo federal previsto para a eleição de presidente e vice-presidente da República (CF, art. 79). Alegação de descumprimento, pelo juiz eleitoral, do Acórdão-TSE nº 8.992. Não debatida a hipótese do art. 75 da Constituição Federal, seja no aresto mencionado, seja no Ac. nº 8.018, seja na Resolução nº 12.722 – concernentes ao assunto –, e não havendo questionamento e decisão da matéria, não se pode falar em descumprimento de decisão, quer pelo juiz eleitoral, quer pelo TRE. Maioria absoluta. Não obtida por nenhum dos candidatos no primeiro turno, não houve previsão para a realização de novo escrutínio. Não-conhecimento – Res. nº 14.045 – BE 443/563.

**Desconhecimento – TRE (irregularidade) – Prova (ausência).** Reclamação. Apresentação de denúncia quanto a supostas irregularidades contidas em atos e decisões do TRE de Rondônia. Alegações desacompanhadas de prova e desprovidas de qualquer forma de direito. Não-conhecimento, sendo determinada a remessa dos autos à instância regional para que tome as providências que julgar necessárias – Res. nº 14.241 – BE 448/1.149.

**Improcedência – Processo eleitoral – Fiscalização (impedimento).** Boletins de apuração. Alegação de cerceamento do direito de fiscalizar o processo eleitoral. Reclamação julgada improcedente, em face dos esclarecimentos prestados pelo egrégio TRE/PA – Res. nº 13.525 – BE 439/173.

**Prejudicialidade.** Reclamação prejudicada pela superveniência da Resolução nº 13.723, que dispõe sobre a matéria – Res. nº 13.774 – BE 439/178.

## RECURSO

**Diretório Municipal – Legitimidade.** Recurso eleitoral. Legitimidade processual ativa. É competente o diretório municipal para interpor, perante o juiz eleitoral, recurso para o egrégio Tribunal Regional Eleitoral – Ac. nº 9.179 – BE 447/991.

**Sentença absolutória – Prazo.** Sentença penal absolutória. Recurso para o TRE. Prazo de 10 dias (CE, art. 362). Intempestividade afastada – Ac. nº 9.093 – BE 446/866.

## RECURSO DE DIPLOMAÇÃO

**Abuso do poder econômico – Prova pré-constituída.** 1. Diplomação. Abuso do poder econômico. 2. Necessidade de prova pré-constituída. Fatos documentados e provados – Ac. nº 8.934 – BE 440/237. Ac. nº 8.933 – BE 440/236.

**Domicílio eleitoral – Transferência (irregularidade).** Diplomação. Recurso. Domicílio eleitoral. Embora indubitoso que o domicílio eleitoral constitui pressuposto de elegibilidade, merece ser conhecido o recurso de diplomação, em face de recente julgamento onde se admitiu a possibilidade de discussão do problema. Havendo justificativa para não se conceber regular o cancelamento da inscrição da candidata, como eleitora, descabe invocar falsidade documental com o objetivo de comprovar a falta de domicílio eleitoral – Ac. nº 8.928 – BE 440/231.

**Inelegibilidade – Domicílio eleitoral (irregularidade).** Diplomação. Recurso (CE, art. 262, I). Ilegitimidade *ad causam*. Improcedência das alegações de inelegibilidade e de nulidade do procedimento de transferência de domicílio eleitoral da recorrida, em face das decisões proferidas nos Recursos nºs 6.640 (Ac. nº 8.659) e 6.641 (Ac. nº 8.664). Aplicação à espécie da norma contida no § 4º, e não aquela do § 3º do art. 175 do Código Eleitoral, porque, em nenhum momento, a candidata teve cancelado o registro de sua candidatura antes do pleito. Recurso ordinário não conhecido – Ac. nº 8.821 – BE 439/109. Ac. nº 8.822 – BE 439/117.

**Matéria constitucional (inexistência).** Eleitoral. Registro. Senado. Registro mediante equívoco. Preclusão. Inocorrência de discussão de matéria constitucional. Código Eleitoral, art. 259, parágrafo único. I – Registro mediante equívoco, de três candidatos isolados, ao Senado, por uma coligação partidária, para disputarem duas vagas. Preclusão máxima ocorrida, à falta de interposição de qualquer recurso, a tempo e modo. Impossibilidade de a questão ser suscitada em recurso de diplomação, porque não ocorrente a hipótese de discussão de matéria constitucional (Código Eleitoral, art. 259, parágrafo único). II – Recurso desprovido – Ac. nº 8.836 – BE 439/144.

**Perda do objeto.** Diplomação. Recurso. Matéria já apreciada. No Recurso de Diplomação nº 379/SP foi examinada e decidida a questão versada nestes autos, motivo pelo qual forçoso é reconhecer a perda de objeto do recurso ofereci-

do, e, em conseqüência, a necessidade de julgá-lo prejudicado – Ac. nº 8.929 – BE 440/235 – Ac. nº 9.024 BE 476 – Ac. nº 9.025 – BE 443/483.

**Prejudicialidade – Recurso parcial (decisão).** Recurso contra diplomação de candidato eleito. Alegação de ocorrência de erro de fato na contagem de voto e classificação final. Decidido o recurso parcial pendente (Acórdão nº 8.813), julga-se prejudicado o recurso de diplomação – Ac. nº 8.814 – BE 439/104.

**Registro de candidato (irregularidade) – Preclusão.** Eleitoral. Registro. Senado. Registro mediante equívoco. Preclusão. Inocorrência da hipótese do art. 262, III, do Código Eleitoral. I – Registro de três candidatos isolados, ao Senado, pela mesma coligação partidária, a duas vagas, mediante equívoco. Preclusão máxima ocorrida, à falta de interposição de qualquer recurso, a tempo e modo. Impossibilidade de a questão ser suscitada em recurso de diplomação, porque não ocorrente, no caso, a hipótese do art. 262, III, do Código Eleitoral. II – Recurso desprovido – Ac. nº 8.835 – BE 440/204. Ac. nº 8.839 – BE 439/155.

**Suplente – Classificação – Erro material.** Classificação de candidato. Alegação de erro material (CE, art. 276, II, a). Recurso contra a expedição de diploma de suplente interposto na pendência de recurso parcial, figura inexistente na vigência do atual Código Eleitoral (art. 262). Recurso não conhecido, não só em face da jurisprudência pacífica do tribunal (Precedentes: Acórdãos nºs 6.649, 7.291, 7.684, 8.715, 8.726 e 8.763, dentre outros), como pelas decisões proferidas nos Acórdãos nºs 8.798 e 8.799, que determinaram a subida dos recursos respectivos para o devido processamento – Ac. nº 8.804 – BE 438/27. Ac. nº 9.024 – BE 443/476.

**Tempestividade – Prazo (contagem).** Diplomação de prefeito e vice-prefeito de Vila Velha/ES. Eleições de 13.12.87. Impugnação não conhecida na instância regional por intempestiva, sob a afirmativa de que os prazos eleitorais são contínuos. Recurso especial (CE, art. 276, I, a e b). Ilegitimidade *ad causam* afastada, em face da condição de candidato do recorrente (Precedente: Ac. nº 8.707). Tempestividade (Precedentes, dentre outros: Acórdãos nºs 7.222, 7.610 e 7.634). No processo eleitoral, a contagem de prazo se faz pelas regras gerais da legislação processual comum. Aplicação da jurisprudência consubstanciada na Súmula-STF nº 310. Hipótese que não se confunde com a do art. 18 da LC nº 5/70. Recurso conhecido e provido, em parte, para que, reconhecida a tempestividade de re-

curso de diplomação, proceda o tribunal a *quo* ao julgamento do mérito, como for de direito – Ac. nº 9.071 – BE 445/757.

## RECURSO ESPECIAL

**Alegações finais (facultatividade) – Diretório municipal – Ilegitimidade.** Eleitoral. Recurso especial. Cerceamento de defesa. Inelegibilidade. O art. 43 da Res.-TSE nº 14.384 apenas estabelece a faculdade de apresentar alegações finais, e não-obrigatoriedade. Falta de legitimidade do diretório municipal para recorrer. A mera alegação, genericamente formulada, de errada interpretação de princípios constitucionais, por si só, não enseja o cabimento de recurso especial. Não se conheceu do recurso especial – Ac. nº 9.154 – BE 447/969. Ac. nº 9.201 – BE 447/1.009. Ac. nº 9.191 – BE 447/998. Ac. nº 9.174 – BE 447/988.

**Decisão recorrida – Juntada (impossibilidade).** Recurso especial. Diligência determinada pelo TSE, no Acórdão nº 8.923, para juntada da decisão recorrida. Não-atendimento em face da inexistência do aresto, uma vez que o julgamento da reclamação foi imediato e o resultado ficou consignado na própria ata da sessão. Peculiaridades que não permitem ultrapassar o exame da matéria referente à preclusão. Decisões regionais que, pela premência do tempo, ficam registradas apenas nas atas das sessões. Alegação de preclusão por não ter havido impugnação quando da contagem dos votos (art. 181 do Código Eleitoral). Ocorrência de erro material na oportunidade do lançamento dos votos no mapa, na intimidade da Justiça Eleitoral, escapando da preclusão conforme tranqüila jurisprudência do TSE. Impugnação oportuna de acordo com os arts. 200 e 179 do CE (Precedente: Ac. nº 8.762). Possibilidade de erro de transposição quanto à urna nº 19, nada sendo oferecido de concreto quanto às demais urnas impugnadas. Recurso conhecido e provido em parte, a fim de que, afastada a preliminar de preclusão no referente à urna nº 19 da 27ª Zona Eleitoral, prossiga o tribunal a *quo* no julgamento da reclamação – Ac. nº 9.033 – BE 444/612.

**Fundamentação (Inexistência).** Recurso especial. Hipótese estranha ao domínio do art. 276, I, do Código Eleitoral. Não se conhece do recurso especial quando pretenda chamar em seu prol norma inexistente no direito positivo ao tempo da decisão do Tribunal Regional Eleitoral – Ac. nº 9.216 – BE 448/1.125. Ac. nº 9.233 – BE 448/1.138.

**Fundamento inatacado.** Recontagem de votos. Variação nominal. Recurso julgado deserto na instância regional. Falta de instrução do pedido. Tempestividade. Inatacado o único fundamento do acórdão recorrido, não se conhece do recurso especial – Ac. nº 9.009 – BE 442/385.

**Ilegitimidade – Diretório Municipal – Controvérsia intrapartidária (ausência).** Recurso especial. Ilegitimidade do recorrente. Não se conhece do recurso oposto à decisão de TRE por órgão municipal de partido político, salvo quando configurada a hipótese de controvérsia intrapartidária – Ac. nº 9.187 – BE 447/995.

**Ilegitimidade – Partido político diverso.** Registro de candidato. Impugnação por um partido político. Recurso interposto por outro. Tendo a impugnação da candidatura sido formulada pela coligação PDS/PDT, do Município de Jerumenha, não se torna viável que o recurso contra o acórdão que admitiu a candidatura seja interposto por outro partido político, no caso o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por lhe faltar legitimidade processual para tanto – Ac. nº 9.153 – BE 447/967.

**Ilegitimidade – Partido político (componente) – Coligação.** Registro de candidaturas à Câmara Municipal, requerida por coligação partidária. Indeferimento, pelo juiz eleitoral, mantido, em recurso eleitoral, pelo TRE, com fundamento no art. 65 da Lei nº 5.682, de 21.7.71, e no art. 34 da Resolução nº 14.384, de 8.7.88, do TSE, ante a falta de oportuna e regular filiação ao Partido Trabalhista Brasileiro. Recurso especial; interposição, agora, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro, sem comparecimento dos interessados. Ilegitimidade de parte. Recurso de que, por isso, não se conhece – Ac. nº 9.147 – BE 447/965. Ac. nº 9.157 – BE 447/973. Ac. nº 9.166 – BE 447/981. Ac. nº 9.171 – BE 447/984. Ac. nº 9.181 – BE 447/993. Ac. nº 8.998 – BE 442/372.

**Ilegitimidade ativa – Diretório Municipal.** Recurso especial. Ilegitimidade do recorrente. Não se conhece do recurso especial quando deduzido por órgão partidário municipal, carente de legitimidade para contestar decisão de TRE ante o Tribunal Superior – Ac. nº 9.214 – BE 448/1.123. Ac. nº 9.215 – BE 448/1.124. Ac. nº 9.223 – BE 448/1.131. Ac. nº 9.202 – BE 448/1.121. Ac. nº 9.183 – BE 447/994.

**Inovação – Prequestionamento (ausência).** Recurso especial. Não se conhece do recurso

especial quando inova matéria não versada no tribunal de origem – Ac. nº 9.224 – BE 448/1.132.

**Intempestividade.** Candidato a prefeito. Registro indeferido. Recursos especiais. Intempestividade. Na fase de registro de candidatos a cargos eletivos, os prazos são contínuos e peremptórios, e, a partir do encerramento do período para pedido do mencionado registro, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados (LC nº 5/70, art. 18). Recursos não conhecidos por intempestivos – Ac. nº 9.169 – BE 447/983.

**Interesse jurídico (inexistência).** Recurso especial. Falta de legítimo interesse jurídico – Ac. nº 9.114 – BE 448/1.091.

**Interpretação razoável.** Eleitoral. Recurso especial. Agravo. Acórdão que dá razoável interpretação à lei e não diverge de decisões de outros regionais eleitorais. Recurso especial inadmitido. Agravo desprovido – Ac. nº 8.824 – BE 439/124.

**Julgamento (conversão) – Diligência.** Recontagem de votos. Alegação de ocorrência de erro material. Em face da inexistência, nos autos, do inteiro teor da decisão recorrida, torna-se impossível a exata compreensão da controvérsia. Não-cumprimento dos termos do art. 278, § 2º, do Código Eleitoral. Diligência. Devolução dos autos à instância *a quo*, determinando-se a juntada do acórdão recorrido e que se promova a intimação dos candidatos que possam ficar prejudicados se provido o recurso (CE, art. 278, § 2º) – Ac. nº 8.923 – BE 440/221. Ac. nº 8.924 – BE 440/223.

**Legitimidade – Diretório partidário.** Recurso. O diretório municipal tem legitimidade para recorrer da decisão do juiz eleitoral. O diretório regional tem legitimidade para recorrer ao TSE. Interpretação do art. 58, § 7º, da LOPP. Precedente: Rec. nº 6.961 – Rel. min. Roberto Rosas – Ac. nº 9.176 – BE 447/989.

**Norma constitucional – Vigência (ausência).** Recurso especial. Dele não se conhece, se a norma constitucional que se diz contrariada ainda não tem vigência – Ac. nº 9.220 – BE 448/1.129.

**Pressuposto.** Crimes eleitorais (CE, arts. 323 e 326). Inexistindo a indicação dos pressupostos de admissibilidade e não apontadas as disposições legais dadas como violadas, ou de-

cisões tidas como divergentes, nega-se provimento ao agravo de instrumento – Ac. nº 9.018 – BE 442/401. Ac. nº 9.121 – BE 446/889. Ac. nº 9.156 – BE 447/972. Ac. nº 9.159 – BE 447/974. Ac. nº 9.160 – BE 447/975. Ac. nº 9.162 – BE 447/977. Ac. nº 9.167 – BE 447/981. Ac. nº 9.173 – BE 447/987. Ac. nº 9.180 – BE 447/992. Ac. nº 9.188 – BE 447/996. Ac. nº 9.189 – BE 447/997. Ac. nº 9.192 – BE 447/999. Ac. nº 9.193 – BE 447/1.000. Ac. nº 9.137 – BE 446/897. Ac. nº 9.138 – BE 446/899.

**Pressuposto.** Eleitoral. Abuso do poder econômico. Sorteio e distribuição. Representação. Indeferimento por falta de prova. Recurso especial. Art. 276 (Código Eleitoral). Indemonstrada que o julgado regional haja sido proferido contra expressa disposição de lei. Não se conheceu do recurso especial – Ac. nº 9.099 – BE 448/1.082.

**Pressuposto.** Eleitoral. Recurso especial. Criação de município. Lei nº 7.664/88 (art. 2º). Lei Orgânica dos Municípios do Rio de Janeiro (art. 3º). Lei Complementar nº 1/67 (art. 6º). Ausência de violação aos dispositivos apontados como violados. Não se conheceu do recurso – Ac. nº 9.133 – BE 448/1.110.

**Pressuposto.** Progressão funcional. Recurso especial com fulcro no art. 276, I, a, do Código Eleitoral. Intempestividade ou extemporaneidade não demonstradas. Não-indicação dos dispositivos legais violados e não-esclarecimento das razões, dos prejuízos e da exata pretensão dos recorrentes. Recurso não conhecido – Ac. nº 9.059 – BE 445/735.

**Pressuposto.** Registro. Cassação. Alegação da prática de propaganda ilícita, de crimes eleitorais (arts. 299 e 334) e de abuso do poder econômico. Inexistência das alegadas atividades delituosas, nos termos do apurado pela instância regional. Não se tratando, na espécie, de recurso contra a expedição de diploma, o apelo há de ser encarado como especial. E, como tal, não houve indicação, nem das normas afrontadas pelo julgado do TRE, nem de dissídio de jurisprudência. Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.999 – BE 442/373.

**Pressuposto – Dissídio jurisprudencial.** Recurso especial. Art. 276, inciso I, b, do Código Eleitoral. Sendo inespecíficos os julgados trazidos a cotejo, não se pode ter por demonstrada a alegada divergência jurisprudencial. Recurso que não se conhece – Ac. nº 9.219 – BE 448/1.128. Ac. nº 9.221 – BE 448/1.129. Ac. nº 9.229 – BE 448/1.137. Ac. nº 9.230 – BE 448/1.137. Ac. 9.098 – BE 448/1.080.

**Prova – Reexame (impossibilidade).** Recurso especial. Falta de indicação do dispositivo vulnerado. Reexame de provas – Ac. nº 9.123 – BE 448/1.100.

**Prova – Reexame (impossibilidade) – Propaganda eleitoral (caracterização).** Propaganda eleitoral. Pleito de 15.11.86. Caracterização do que seja propaganda eleitoral de forma direta ou indireta. Alegação de negativa de vigência, pela decisão recorrida, do disposto no art. 6º da Resolução nº 12.924/86. Caracterizada a presença do governador, pela instância regional, com propaganda de natureza eleitoral indireta, não há que se falar em vulneração ao *caput* do art. 6º da referida Resolução nº 12.924/86, relativo à propaganda paga. Impossibilidade da descaracterização da propaganda como de natureza eleitoral, por importar em reexame de matéria de prova, incabível no âmbito estrito do recurso especial. Recurso não conhecido – Ac. nº 8.439 – BE 442/363.

**Razões processuais (ausência).** Recurso especial. Dele não se conhece, se a petição de interposição não contém as razões em que se funda a impugnação – Ac. nº 9.222 – BE 448/1.130.

**Reexame (impossibilidade) – Prova – Homonímia.** Homonímia. Dois candidatos de legendas diferentes concorrendo ao mesmo cargo. Aplicação do art. 175, § 2º, inciso I, do Código Eleitoral, e não do art. 8º da Lei nº 7.021/82, que diz respeito à hipótese de um só candidato. Alegação de nulidade do julgamento por falta de publicação de pauta. Preliminar rejeitada e, em consequência, afastada a existência de efetivo prejuízo. Impossibilidade da apreciação, nesta superior instância, da pretensão do recorrente – o exame da real intenção do eleitor no ato de votar –, por envolver matéria de prova (Precedentes: Acórdãos nºs 7.600 e 7.744). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.850 – BE 440/214.

**Representação – Advogado (ausência).** Não se conhece de recurso especial interposto pelo próprio interessado na inscrição de candidatura a prefeito municipal, à falta da necessária representação por advogado – Ac. nº 9.195 – BE 447/1.003. Ac. nº 9.209 – BE 447/1.014.

## RECURSO ORDINÁRIO

**Diplomação – Fundamentação (deficiência).** Alegação da ocorrência de erro na contagem de votos e na classificação final de candi-

dados indemonstrada (CE, art. 262, III). A existência de recurso parcial pendente de julgamento não impede a diplomação de candidatos considerados eleitos, por não haver trânsito em julgado, nos termos do art. 261, § 5º, do atual Código Eleitoral (Precedentes, dentre outros: Acórdãos nºs 7.684, 8.715, 8.726, 8.763). Recurso ordinário não conhecido por falta de adequada fundamentação – Ac. nº 8.827 – BE 439/131.

## REELEIÇÃO

**Vice-prefeito – Cargo – Prefeito.** Irreelegibilidade. Vice-prefeito candidato ao cargo de prefeito. O vice-prefeito é irreelegível para os cargos de vice-prefeito e prefeito (Precedentes: Resoluções nºs 11.207, 11.229 e 12.756) – Res. nº 14.271 – BE 448/1.159.

## REGIMENTO INTERNO

**(TSE) – Alteração.** Regimento Interno do TSE. Proposta de alteração do art. 28. Atas das sessões. Aprovação de emenda regimental – Res. nº 14.090 – BE 444/679.

## REGISTRO DE CANDIDATO

**Documentação.** Registro. Documentação necessária. Impossibilidade de posterior juntada. Coligação. Necessidade de deliberação em convenção – Ac. nº 9.190 – BE 447/998.

**Documentação (deficiência).** Candidato a vereador. Pedido deficientemente instruído. Indeferimento. Se o candidato não instruiu o pedido de registro com os documentos exigidos pelo art. 34 da Res. nº 14.384 do TSE, nem mesmo no novo prazo concedido pelo juiz eleitoral, não pode pretender sanar a falha na oportunidade do recurso contra a decisão indeferitória do mencionado pedido. Precedentes da Corte: Acórdãos nºs 8.181, 8.189 e 8.268. Recurso especial de que não se conhece à míngua de seus pressupostos – Ac. nº 9.172 – BE 447/986.

**Intempestividade.** Requerimento de registro de candidatura ao cargo de deputado federal. Ultrapassado o prazo para o registro de candidaturas, julga-se prejudicado o pedido – Res. nº 13.295 – BE 439/167.

**Recurso – Delegado municipal (legitimidade).** Registro de candidato. Recurso da decisão do juiz eleitoral. Legitimidade do delegado credenciado pelo diretório municipal. Art. 58, § 7º, da LOPP. Conhecimento e provimento para o

retorno dos autos ao TRE – Ac. nº 9.145 – BE 447/963.

**Recurso (processamento) – Erro material – Justiça eleitoral.** Eleitoral. Registro. Erro material ocorrido no processamento do recurso. Arquivamento da controvérsia diante das novas informações prestadas – Ac. nº 8.817 – BE 439/105.

## REPRESENTAÇÃO

**Desconhecimento – Coisa julgada.** Eleitoral. Recurso. I – Não é de ser conhecida representação formulada por candidato a cargo eletivo, quando o seu teor versa matéria apreciada em processo de registro de candidato, cuja decisão transitou em julgado. II – Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.840 – BE 439/156.

**Ilegitimidade – Diretório municipal.** Partido político. Ausência de prestação de contas. Representação de presidente de diretório municipal contra TRE. Ilegitimidade. Órgão municipal de partido político. Aplicação analógica do art. 23, XII, do Código Eleitoral. Representação não conhecida – Res. nº 13.868 – BE 442/416. Res. nº 13.923 – BE 442/437.

**Perda do objeto.** Rede nacional de radiodifusão. Denúncia de violação do inciso IX do art. 1º da Res. nº 11.866. Representação da Abert. Realizado o pleito de 15.11.86, julga-se prejudicada a representação por perda de objeto – Res. nº 13.809 – BE 439/185.

## S

## SEÇÃO ELEITORAL

**Eleitor – Número (fixação) – Competência.** Competência do TSE para estabelecer o número de eleitores em função das cabinas existentes. Sugestões apresentadas pela Coordenação-Geral de Informática, em face do recadastramento e quantidade de seções que funcionaram nas eleições de 15.11.86. Fixação do número de 250 eleitores por cabina, nas seções das capitais, e de 200 nas seções do interior, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.996/82. Aprovação da proposta – Res. nº 14.250 – BE 446/946.

## SERVIDOR

**Afastamento – Curso – Formação profissional.** Funcionário do TSE. Curso de formação

profissional de agente de Polícia Federal. Pedido de afastamento do serviço (DL nº 2.179, art. 1º). Pedido deferido (Precedente: Res. nº 13.444) – Res. nº 13.840 – BE 441/337.

**Aposentado – Benefícios.** Funcionários inativos. Dúvidas sobre a inteligência dos benefícios concedidos pela Res. nº 13.600, de 24.3.87. 1. Inativos de nível médio. As vantagens da Lei nº 7.411/85 devem ser concedidas a partir de 24.3.87 somente aos aposentados em final de carreira – inclusive os amparados pela Lei nº 1.050/50, que já tenham recebido os benefícios de que tratam as Resoluções nºs 12.482/85 e 12.944/86 – não se aplicando àqueles que não se inativaram nessa situação e nem aos que tenham sido elevados a partir de 1º.11.83, nos termos da Res. nº 12.161. 2. Aplicam-se a todos os inativos os benefícios concedidos pelas Resoluções nºs 12.482 e 12.944, a partir das datas em que foram publicadas, isto é, 10.12.85 e 20.8.86, respectivamente – Res. nº 13.784 – BE 442/409.

**Aposentadoria (revisão) – Cargo (transformação).** Funcionários do TRE de São Paulo, aposentados nos cargos de agente administrativo e chefe de zeladoria. Pedido de revisão da reclassificação procedida pela Resolução nº 9.649/74, para transformação dos cargos em técnico judiciário. Indeferimento – Res. nº 14.189 – BE 446/919.

**Aposentadoria (revisão) – Vantagem (inclusão).** Aposentadoria. Revisão do ato. Cabimento. Observado o princípio do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, nada impede que o ato de aposentadoria seja retificado, de sorte a fazer incluir vantagem devida a funcionário, como recomendação do egrégio Tribunal de Contas da União – Res. nº 13.913 – BE 442/432.

**Assistência médico-hospitalar – Dependente – esposa.** Funcionário ativo. Assistência médico-hospitalar. Dependente parcial com rendimento próprio. Aplicação do art. 9º da Lei nº 5.976/43. Extensão à esposa de funcionário da Secretaria do Tribunal, no exercício de emprego remunerado, da assistência médico-hospitalar a que fazem jus seus dependentes. Pedido deferido – Res. nº 13.439 – BE 440/250.

**Cargo (transformação) – Projeto de lei (emenda).** Servidor. Pedido de encaminhamento de emenda a projeto. Transformação de cargo de artefice de eletricidade e comunicações em auxiliar judiciário. Inoportunidade da alteração – Res. nº 13.759 – BE 440/253. Res. nº 13.764 – BE 440/253.

**Cartório (chefia) – Função gratificada.** Chefe de cartório de zona eleitoral das capitais dos estados. Projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, visando à revogação do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10.7.74. Acolhimento de sugestão para remessa de emenda ressaltando o direito de opção dos antigos ocupantes dos cargos de chefe de zona eleitoral, pela continuidade da aplicação do disposto no art. 7º, item I, da Lei nº 6.006, de 19.12.73 – Res. nº 14.256 – BE 446/949.

**Cartório (chefia) – Regime jurídico.** Chefe de cartório de zona eleitoral. Designação. Servidores públicos federais, estaduais ou municipais. Regime estatutário ou celetista. Alteração do § 1º do art. 3º da Resolução nº 13.575, de 5.3.87 – Res. nº 13.943 – BE 442/444.

**Cartório (chefia) – Servidor (conceito).** Servidor público efetivo. Conceito para os fins do exercício da função de chefia de cartório de zona eleitoral. Interpretação. Nova redação do § 1º do art. 3º da Res. nº 13.575, alterada pela Res. nº 13.943, de 17.11.87. Aprovação – Res. nº 13.944 – BE 443/536.

**Contratação – Processamento de dados.** Dispõe sobre a contratação de servidores para a prestação de serviços técnicos especializados, de natureza permanente ou transitória, na área de processamento de dados, nas secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais e dá outras providências – Res. nº 13.912 – BE 442/425.

**(DAI) – Transformação – Cartório (supervisor).** Chefe de cartório de zona eleitoral das capitais dos estados, integrante do grupo DAI. Impossibilidade de transformação com base na Resolução nº 13.967/87 do TSE, em encargo de supervisor de cartório de zona eleitoral, em face do disposto no art. 7º da Lei nº 6.082, de 10.7.74. Acolhimento parcial das representações formuladas pelos tribunais regionais eleitorais dos estados da Bahia, São Paulo e Paraná, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral Eleitoral, para encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional, visando à revogação do art. 7º da Lei nº 6.082, de 10.7.74 – Res. nº 14.035 – BE 443/559.

**(DAS) – Pagamento (opção).** Aplicação do DL nº 2.365, de 25.10.87. Consultas formuladas pelas secretarias de tribunais regionais. Gratificação sobre as referências dos cargos de nível médio e superior e aumento dos cargos do grupo DAS – Direção e Assessoramento Superiores. Ocupante de cargo DAS, optante pelo venci-

mento do cargo efetivo. Hipótese do servidor requisitado, também optante. Responsabilidade pelo pagamento. Retribuição mensal. Limite. Representação. Teto. Parcelas excluídas – Res. nº 13.996 – BE 444/652.

**(DAS) – Equiparação.** Auditores e assessores dos TREs da Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso e Piauí, ocupantes de cargos do grupo DAS-Direção e Assessoramento Superiores. Pedido de restabelecimento de nível idêntico ao dos diretores de secretarias dos mesmos regionais, mantendo critério vigente desde 1974, que não foi observado pela Resolução nº 13.564, de 17.2.87. Conveniência do exame conjunto da matéria, oportunamente – Res. nº 14.048 – BE 444/662.

**Gratificação – Dedicção exclusiva.** Eleitoral. Consulta. TRE/PA. Cálculo. Gratificações. Piso salarial. O tribunal respondeu à consulta nos termos da Resolução nº 13.816/87 – Res. nº 13.830 – BE 440/264.

**Gratificação – Representação (gabinete).** Gratificação. Encargos de representação de gabinete – TSE. Adoção dos valores estabelecidos pelo Decreto nº 94.988, de 30.9.87, e pela Resolução nº 36 do STF, de 5.10.87. Consulta respondida afirmativamente – Res. nº 13.852 – BE 441/342.

**Quintos (atualização) – DAI (extinção).** Funções do grupo DAI. Encargos de representação de gabinete. Lei nº 6.732/79. Resolução nº 13.967/87. Deve ser observado o critério de atualização dos “quintos” já incorporados por funcionários das secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, que ocupavam funções do grupo DAI extintas, sendo criados encargos de representação de gabinete correspondentes ou, ainda, quando tenha havido alteração nas denominações de tais encargos, desde que, em ambos os casos, não tenham ocorrido modificações das respectivas atribuições ou tarefas. Extensão da medida aos aposentados em idêntica situação – Res. nº 14.169 – BE 445/810.

**Quintos (incorporação) – Aposentadoria.** Funcionária do Tribunal Superior Eleitoral que incorporou, como vantagem pessoal, importância correspondente a 5/5 do valor de funções do grupo DAI ou encargos de representação de gabinete, de acordo com a Lei nº 6.732/79. Pedido de aposentadoria formulado quando no exercício, em substituição, do cargo em comissão de diretor de subsecretaria, DAS 101.4, pretendendo a incorporação, também, aos proventos de

aposentadoria das vantagens de opção. Na aplicação da Lei nº 6.732/79, deve ser observado o art. 2º do DL nº 1.746/79, que exige o prazo mínimo de dois anos no exercício de cargo com representação mensal, para consideração dessa vantagem na aposentadoria. Propósito da manutenção do *status* financeiro do servidor, que não pode ser invocado quando o cargo é exercido por tempo inferior ao determinado em lei. Orientação no âmbito da Justiça Eleitoral. Pedido de aposentadoria deferido, com exclusão das parcelas relativas a cinquenta por cento do valor do DAS-4 e da correspondente. Representação mensal de cento e trinta por cento – Res. nº 14.283 – BE 448/1163.

**Requisição.** Atendimento à Resolução-TSE nº 13.836, de 24.9.87 – Res. nº 13.983 – BE 442/448. Res. nº 14.254 – BE 446/948.

**Requisição.** Requisição de funcionária do Banco da Amazônia para prestar serviços no cartório eleitoral da 41ª Zona/Vassouras. Autorização, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano – Res. nº 14.262 – BE 448/1156.

**Requisição – Aproveitamento.** Eleitoral. TRE/CE. Funcionários requisitados. Aproveitamento no quadro da secretaria. Pedido indeferido – Res. nº 13.761 – BE 438/78.

**Requisição – Prorrogação.** Funcionário. Requisição para servir em cartório eleitoral. Prorrogação por seis meses, a partir de 1º.1.88 (Lei nº 6.999/82, art. 2º e Res.-TSE nº 13.836/87, art. 3º). Autorização concedida – Res. nº 13.963 – BE 443/539. Res. nº 14.167 – BE 445/809. Res. nº 13.974 – BE 443/540.

**Requisição – Cartório – Chefia (designação).** Eleitorado a ser considerado para a requisição de servidores e designação de chefias de cartórios das zonas eleitorais do interior. Limites quantitativos proporcionais. A proporção a ser obedecida é a do eleitorado existente em 15.11.86 e após 20.4.88 (Lei nº 6.999, art. 2º, §§ 1º e 2º e art. 3º, § 1º e Resolução nº 13.836, art. 3º, §§ 2º e 3º e art. 4º, § 1º) – Res. nº 14.109 – BE 445/786.

**Requisição – Indeferimento.** Requisições de funcionários para o TRE/RS. Possibilidade de a Justiça Eleitoral assumir o pagamento de tais servidores. Pedido de encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional. Sugestão indeferida, devido a seu custo elevado, decidindo-se proceder oportuno exame da ampliação dos quadros permanentes das secretarias do TREs – Res. nº 13.985 – BE 443/545.

**Requisição – Lotação – Jurisdição diversa.** Requisição. Servidora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Lotação fora da área de jurisdição do órgão requisitante. Necessidade de autorização do TSE (Lei nº 6.999, art. 2º). Audiência prévia do órgão de origem da servidora – Res. nº 14.059 – BE 444/665.

**Requisição – Lotação (excepcionalidade) – Jurisdição diversa.** Justiça Eleitoral. Funcionário. Requisição. Caso especial. A teor do disposto na Lei nº 6.999, de 1982 (art. 2º), as requisições na Justiça Eleitoral devem recair em servidor lotado na área de jurisdição do respectivo juízo. Fora dessa hipótese, somente em casos especiais, a critério do TSE. A situação examinada nestes autos inclui-se, sem sombra de dúvida, na ressalva do citado dispositivo. Convalidação do ato pelo período de um ano – Ac. nº 9.005 – BE 442/378. – Res. nº 14.123 – BE 444/688. Res. nº 14.116 – BE 444/687. Res. nº 14.113 – BE 445/788.

**Requisição – Normas.** Instruções para requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral – Res. nº 13.836 – BE 440/266.

**Requisição – Retorno.** Servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que já se encontrava no TRE/CE como estagiário. Tendo retornado o funcionário à sua repartição de origem, julga-se prejudicado o pedido – Res. nº 14.164 – BE 445/805.

**Requisição – Renovação – Desistência.** Funcionário. Requisição. Renovação solicitada pelo TRE. Pedido julgado prejudicado em face da desistência do órgão interessado – Res. nº 13.842 – BE 442/411.

**Representação (gabinete) – Tabela.** Dispõe sobre a tabela de Encargos de Representação de Gabinete do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências – Res. nº 13.967 – BE 442/447.

**Servidor público estadual – Aproveitamento.** Funcionalismo. Aproveitamento. Lei nº 6.082/74. Resolução nº 9.649/74 do TSE. Em se tratando de servidora estadual que não satisfaz o requisito da estabilidade (art. 15, Lei nº 6.082/74), tampouco trouxe a prova da concordância do órgão de origem (art. 33, Resolução nº 9.649/74), indefere-se pedido de aproveitamento no quadro permanente da Secretaria do TRE. Recurso especial do Ministério Público Eleitoral conhecido e provido – Ac. nº 9.013 – BE 442/390.

**Servidor público municipal – Aproveitamento.** Servidor público municipal à disposição

da Justiça Eleitoral. Pedido de aproveitamento no quadro permanente da Secretaria do TRE/RJ. Resposta negativa, em razão da inexistência de dispositivo legal que ampare o pedido – Res. nº 13.927 – BE 442/439.

**Transferência – Justiça Eleitoral (âmbito).** Transferência, a pedido, de servidor de um Tribunal Regional Eleitoral para outro, ou para qualquer órgão da administração pública federal. Interpretação da Lei nº 7.605/87. Aplicação restrita aos servidores da administração federal direta e das autarquias federais, não sendo extensiva aos órgãos do Poder Judiciário ou, na hipótese sob exame, aos que integram a Justiça Eleitoral. Consulta respondida negativamente – Res. nº 14.025 – BE 443/555.

**(TSE) – Cessão.** Funcionário do quadro da Secretaria do TSE. Pedido do Tribunal de Justiça do Distrito Federal para que seja colocado à sua disposição, sem ônus. Deferimento do pedido, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano – Res. nº 14.235 – BE 446/941.

**(TSE) – Cessão – Vantagens.** Funcionário do TSE à disposição do TFR com as vantagens do cargo efetivo. Adição de vantagem pessoal: Quintos (Lei nº 6.732/79, art. 2º, § 1º, a). Aprovação do pronunciamento favorável ao deferimento do pedido – Res. nº 13.935 – BE 442/440.

## (STF)

**Recurso extraordinário – Pressupostos (falta) – Reexame de prova – Despacho.** Agravo de Instrumento nº 120.291-2 – BE 438/83.

**Recurso especial – Fundamento inatcado – Despacho.** Agravo de Instrumento nº 123.374-5/DF – BE 440/269.

**Recurso extraordinário – Pressupostos (falta) – Despacho.** Agravo de Instrumento nº 123.659-1/DF – BE 440/269.

**Recurso extraordinário – Descabimento.** Agravo de Instrumento nº 123.372-9 – BE 443/577.

## T

### TÍTULO DE ELEITOR

**Cancelamento – Normas.** Dispõe sobre o cancelamento de títulos eleitorais emitidos antes de 15.11.86 e que não foram entregues até 15.5.87 – Res. nº 13.798 – BE 438/80.



**Emissão (atraso) – Competência.** Títulos eleitorais. Atraso na emissão. Alegação de prejuízo. Pedido de providências para sanar a irregularidade. Encaminhamento de matéria ao TRE/AL para que tome ciência – Res. nº 14.211 – BE 446/929.

## U

### URNA

**Violação – Impugnação.** Violação de urna. Impugnação pelo Ministério Público. Preliminar de ilegitimidade de parte acolhida pela decisão recorrida. Tempestividade. Preclusão. Negativa de vigência ao disposto no art. 165, § 1º, inciso IV, do Código Eleitoral (Precedente: Acórdão nº 8.784). Recurso especial conhecido e provido para que, retornando os autos à instância a quo, seja julgado o mérito – Ac. nº 8.818 – BE 438/45.

## V

### VOTAÇÃO

**Resultado – Fornecimento.** Listagem de votação. Eleições de 15.11.86. Fornecimento pelos TREs do resultado por município. Pedido do Partido dos Trabalhadores (PT). O acesso às informações resultantes de pleitos eleitorais está disciplinado pela Res. nº 13.844, de 29.9.87, que dispõe no sentido de requerimento diretamente aos TREs. Indeferimento – Res. nº 14.019 – BE 444/654.

### VOTO

**Homonímia – Eleitor (intenção).** Homonímia. Dois candidatos de legendas diferentes concorrendo ao mesmo cargo. Aplicação do art. 175, § 2º, inciso I, do Código Eleitoral, e não do art. 8º da Lei nº 7.021/82, que diz respeito à hipótese de um só candidato. Alegação de nulidade do julgamento por falta de publicação de pauta. Preliminar rejeitada e, em consequência, afastada a existência de efetivo prejuízo. Impossibilidade da apreciação, nesta superior instância, da pretensão do recorrente – o exame da real intenção do eleitor no ato de votar –, por envolver matéria de prova (Precedentes: Acórdãos nºs 7.600 e 7.744). Recurso especial não conhecido – Ac. nº 8.816 – BE 438/43. Ac. nº 8.830 – BE 439/137.

**Homonímia – Nulidade.** Variações nominais. Diversos candidatos concorrendo ao mesmo cargo, por legendas diversas, com a mesma variação nominal do agravante – que é seu pró-

prio nome. Anulação dos votos. Cerceamento de direito. Representação indeferida pelo TRE. Alegação de afronta ao parágrafo único do art. 21 da Lei nº 7.493/86 pela decisão regional, que somente favorece, no momento da apuração, candidatos à reeleição, e essa condição não foi invocada pelo agravante. Restando dúvidas quanto à real intenção do eleitor, e não tendo havido a impugnação prevista no art. 169 do Código Eleitoral, nega-se provimento ao agravo – Ac. nº 8.830 – BE 439/137. Ac. nº 9.008 – BE 442/382. Ac. nº 8.813 – BE 438/33.

**Inscrição eleitoral (fraude) – Nulidade.** Nulidade de votos. Alegação da ocorrência de fraudes na inscrição de eleitores que não possuíam domicílio eleitoral no município. Agravo julgado prejudicado, em razão da decisão proferida no Rec. nº 6.298 (Ac. nº 9.027). Ac. nº 9.040 – BE 444/623.

**Voto em Separado – Anulação – Procedimento (descumprimento).** Eleitoral. Votação em separado. I – Votação anulável, porque tomada em separado, sem as cautelas do art. 147, § 2º, do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 147, § 3º, e art. 221, III). II – Agravo provido. Recurso especial conhecido e provido – Ac. nº 8.826 – BE 439/129.

## Z

### ZONA ELEITORAL

**Anotação – Termo.** Eleitoral. TRE/MA. Zona eleitoral. Anotação de mais um termo – Res. nº 13.793 – BE 440/257.

**Criação.** Zonas eleitorais. TRE/AL. Aprovada a criação das 43ª, 44ª, 45ª, 46ª, 47ª, 48ª, 49ª, 50ª e 51ª zonas eleitorais, e a anexação da 35ª Zona/Junqueira ao Município de Teotônio Vilela – Res. nº 13.965 – BE 444/650. Res. nº 13.981 – BE 444/650. Res. nº 13.991 – BE 444/651. Res. nº 13.815 – BE 445/778. Res. nº 13.990 – BE 445/778. Res. nº 14.011 – BE 445/779. Res. nº 14.060 – BE 445/779. Res. nº 14.061 – BE 445/780. Res. nº 14.062 – BE 445/780. Res. nº 14.154 – BE 445/802. Res. nº 14.162 – BE 445/804. Res. nº 14.178 – BE 445/814. Res. nº 14.179 – BE 445/815. Res. nº 14.180 – BE 445/815. Res. nº 14.185 – BE 445/819. Res. nº 14.186 – BE 445/819. Res. nº 14.187 – BE 445/820. Res. nº 14.188 – BE 445/820. Res. nº 14.195 – BE 446/922. Res. nº 14.196 – BE 446/923. Res. nº 14.214 – BE 446/930.

**Criação.** Zona Eleitoral. Aprovada a criação da 78ª Zona Eleitoral/Bom Jardim, desmembrada

da 57ª Zona/Santa Inês, abrangendo o Município de Monção, que pertencia à 45ª Zona/Penalva – Res. nº 13.878 – BE 442/419. Res. nº 13.055 – BE 441/323. Res. nº 13.145 – BE 441/324. Res. nº 13.203 – BE 441/324. Res. nº 13.221 – BE 441/325. Res. nº 13.222 – BE 441/325. Res. nº 13.232 – BE 441/326. Res. nº 13.287 – BE 441/326. Res. nº 13.481 – BE 441/327. Res. nº 13.482 – BE 441/327. Res. nº 13.826 – BE 441/335. Res. nº 13.831 – BE 441/336. Res. nº 13.832 – BE 441/336. Res. nº 13.811 – BE 440/260. Res. nº 12.837 – BE 439/166. Res. nº 13.

**Criação.** Zona eleitoral. TRE/SE. Aprova a criação da 27ª Zona III/3 – Aracaju, por desmembramento das 1ª e 2ª zonas/Aracaju – Res. nº 13.603 – BE 438/60. Res. nº 13.607 – BE 438/62. Res. nº 13.624 – BE 438/62. Res. nº 13.629 – BE 438/63. Res. nº 13.635 – BE 438/63. Res. nº 13.636 – BE 438/64. Res. nº 13.637 – BE 438/64. Res. nº 13.659 – BE 438/65. Res. nº 13.672 – BE 438/65. Res. nº 13.685 – BE 438/66. Res. nº 13.686 – BE 438/66. Res. nº 13.688 – BE 438/67. Res. nº 13.699 – BE 438/67. Res. nº 13.829 – BE 440/264. Res. nº 14.194 – BE 448/1.145. Res. nº 14.274 – BE 448/1.160.

**Criação – Diligência.** Zonas eleitorais. Aprovada a criação da 66ª Zona/Arês, desmembrada da 9ª Zona/Goianinha e da 67ª Zona/Nísia Floresta, desmembrada da 7ª Zona/São José de Mipibu. Diligência quanto à 68ª Zona, por haver dúvidas sobre a criação de outra zona, com os municípios abrangidos pela 16ª Zona – Res. nº 13.753 – BE 439/177.

**Relação (atualização) – Aprovação.** Zonas eleitorais. Atualização da relação de zonas do estado. Aprovação, com as alterações relativas aos municípios de Belém de Maria e de Sítio dos Moreiras, que passaram a fazer parte, respectivamente, da 122ª Zona/Lagoa dos Gatos e da 76ª Zona/Serrita – Res. nº 13.850 – BE 442/411.

**Reorganização.** Nova organização de zonas eleitorais. Conhecimento pelo TSE – Res. nº 14.005 – BE 443/550.

**Transferência.** Zona eleitoral. Aprovada a transferência da jurisdição da 243ª Zona, pertencente à Zona Base de Limeira, para a Vara Distrital de Cordeirópolis, abrangendo o Município de Iracemápolis – Res. nº 13.877 – BE 442/418.